



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

INSTRUMENTO CONVOCATORIO/EDITAL Nº 045/2017 (REGISTRO DE PREÇOS)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 084/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2017

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE JUVENÍLIA/MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede Administrativa na Praça Antônio Joaquim de Lima, 10– Centro – Juvenília/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.485/0001-37, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Rômulo Marinho Carneiro, por intermédio do Pregoeiro Oficial do Município, Sr. Adailton Rodrigues de Souza, devidamente nomeado, através da Portaria Municipal nº 123, de 14.08.2017, torna público que fará a realização de licitação objetivando a seleção da proposta mais vantajosa para procedimentos de registro de preços para o futura e eventual “fornecimento de equipamentos e materiais para instalação de circuito de vigilância eletrônica, objeto do lote 01 (um), bem como contratação de pessoa jurídica para fornecimento de mão de obra técnica para a instalação do sistema de vigilância eletrônica nos pontos a serem definidos pela administração, objeto do lote 02 (dois)”, de forma parcelada, diante da necessidade de consumo, durante o período de 12 meses, conforme solicitação da Secretaria Geral de Administração”, objeto do Processo Licitatório nº 084/2017 – Pregão Presencial nº 045/2017, conforme descrito no item 03 (três), do tipo “Menor Preço”, tendo como critério de julgamento por “Preço Unitário”, com regime de execução da futura ata de registro de preços ou do futuro e eventual contrato administrativo “Indireta - Empreitada por Preço Unitário”, nos termos da Lei Federal nº: 8.666/93, licitação esta a ser regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2003, e pelo Regulamento aprovado pelo Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, e de conformidade com os Ditames do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta os procedimentos de registro de preços e em observância ao que prescreve os artigos (43, 44 e 45) da Lei Complementar nº: 123/06, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, e mediante ainda as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório/edital, conforme detalhado no anexo I - termo de referência e em observância ao teor dos demais anexos, cujo envelopes contendo “Propostas de Preços e Documentação de Habilitação”, deverão ser entregues na data, local e horário abaixo identificados:

1. DA ENTREGA DOS ENVELOPES

1.1. Local data e hora limite

LOCAL: **Praça Antônio Joaquim de Lima, 10 – Centro – Juvenília/MG – Departamento de Licitação**

DATA: **até o dia 20/12/2017**

HORÁRIO: **até as 12h00min**

1.2. DA ABETURA DOS ENVELOPES

1.2.1. A abertura dos envelopes em sessão pública a ser realizada, conforme abaixo indicado:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

LOCAL: Praça Antônio Joaquim de Lima, 10 – Centro – Juvenília/MG – Departamento de Licitações

DATA: dia 20/12/2017

HORÁRIO: às 12h00min

1.2.2. A sessão de processamento do presente Pregão Presencial será realizada na sala de reunião do Departamento de Licitações, situada no prédio nº 10 na Praça Antônio Joaquim de Lima, centro, na cidade de Juvenília/MG, iniciando-se no dia e horário constante no subitem 1.2 deste instrumento e serão conduzidos pelo Pregoeiro Oficial do Município, devidamente habilitado e credenciado, através da Portaria Municipal nº 123, de 14.08.2017, com o auxílio da Equipe de Apoio, todos servidores do Município.

1.2.3. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter público que impeça a realização deste evento na data e horário mencionados no subitem 1.2, a presente licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

2. DO OBJETO

2.1 Constitui objeto do presente licitação, a seleção da proposta mais vantajosa objetivando **Registro de Preços** para o futura e eventual “fornecimento de equipamentos e materiais para instalação de circuito de vigilância eletrônica, objeto do lote 01 (um), bem como contratação de pessoa jurídica para fornecimento de mão de obra técnica para a instalação do sistema de vigilância eletrônica nos pontos a serem definidos pela administração, objeto do lote 02 (dois), conforme solicitação da Secretaria Geral de Administração”, conforme detalhado no anexo I - termo de referência, e de acordo com o teor do anexo II – minuta da ata de registro de preços e do anexo III - minuta do contrato administrativo, com julgamento do certame em conformidade com os ditames da Lei Federal nº 10.520/02, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e de acordo ainda com as regras do Decreto Federal nº 7.892/13, que regulamenta os procedimentos de registro de preços, e em observância aos ditames dos artigos (43, 44 e 45) da Lei Complementar nº 123/06 e com aplicação no que couber aos ditames da Lei Complementar nº 147/14, instrumentos estes que integram e completa o presente instrumento convocatório/edital para todos os efeitos legais e de direito, independentemente de transcrição.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 Será permitida a participação da presente licitação somente pessoa jurídica, com habilidade no ramo pertinente, inscrita ou não no Cadastro de Registro Municipal, exercício de 2017, e que manifestem seu interesse até a data e hora especificada no item 01 (um), mediante a apresentação dos envelopes contendo “proposta comercial de preços e envelope contendo documentação habilitação”, os quais poderão serem protocolados no departamento de licitação ou entregue diretamente ao Pregoeiro no ato do credenciamento;

3.1.1 Não será admitida a participação dos interessados sob a forma de consórcio;

3.2 Estarão impedidas de participar direta ou indiretamente desta licitação;

3.2.1 Pessoa jurídica cujos diretores, gerentes, sócios e responsáveis técnicos sejam servidores do Município de Juvenília/MG, pregoeiro ou membro da equipe de apoio, bem como membro efetivo ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

substituto da comissão permanente de licitação;

3.2.2 Pessoa jurídica que estejam incursa em regime de falência ou concordata, ou que incida em proibição legal de contratar com a Administração Pública em geral;

3.2.3 Pessoa jurídica que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

3.3 A participação na licitação implica automaticamente na aceitação integral e irretroatável dos termos e conteúdos deste instrumento convocatório/edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor; e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

3.3.1 Havendo interesse em participar no certame, de microempresa ou empresa de pequeno porte, optante ou não pelo sistema simples conforme estabelece os ditames da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, a mesma deverá disponibilizar instrumento que a qualifique como tal, devendo o respectivo instrumento ser entregue diretamente ao Pregoeiro Oficial do Município, no ato do credenciamento. Vide modelo em anexo.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1. Até qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este instrumento convocatório/edital, até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes, e que ensejar falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso, conforme prescreve o art. 12 do Decreto Federal nº 3.555/00, cabendo ao Pregoeiro Oficial do Município, decidir sobre o requerimento no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, em observância ao teor do § 1º do supra citado dispositivo legal, onde não serão considerados como recebidos instrumentos enviados via email, fax ou outro procedimento eletrônico, sendo admitido o envio via correio desde que o instrumento seja entregue/protocolado no prazo legal, conforme prescrito no subitem 1.1;

4.2. Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório/edital, será designada nova data para a realização do certame;

4.3 A impugnação feita tempestivamente pelo proponente licitante não o impedirá de participar do processo licitatório, desde que após a apreciação da impugnação o processo siga seus trâmites normais.

5. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

5.1 O representante da proponente licitante tanto para o fornecimento de equipamentos e materiais, objeto do lote 01, tanto quanto para a prestação dos serviços objeto do lote 02, deverá se apresentar, para credenciamento junto ao Pregoeiro Oficial do Município, munido dos documentos que o credenciem a participar deste procedimento licitatório, inclusive com poderes para formulação de ofertas de lances verbais;

5.2 Cada proponente licitante (pessoa jurídica), credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder por todos os atos e efeitos previstos neste instrumento convocatório/edital, por sua representada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

5.3 O representante da proponente/licitante deverá se apresentar para credenciamento, junto ao Pregoeiro Oficial do Município, no ato da abertura do certame, ou seja, no local, data e horário definido no subitem 1.2 deste instrumento convocatório/edital, documento que o credencie a participar deste certame, conforme segue:

5.3.1 Tratando-se credenciamento de pessoa jurídica os sócios ou diretores, deverá ser apresentado copia do instrumento legal, qual seja estatuto social, ou contrato social ou outro instrumento de registro comercial, devidamente registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, devendo apresentar ainda cópia e original da sua identidade civil, onde ambos terão que apresentar a Declaração de conhecimento dos ditames (modelo anexo IV);

5.3.2 Tratando-se de representante, o mesmo deverá apresentar carta de credenciamento, (conforme modelo em anexo), ou procuração por instrumento público ou particular, com reconhecimento de firma do outorgante, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado de cópia e original de sua identidade civil com respectiva foto, acompanhado ainda do estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, que comprove os poderes do outorgante e Declaração de Conhecimento dos Ditames (modelo anexo IV);

5.3.3 - Estes documentos (originais ou cópias) deverão ser apresentados no ato do credenciamento. No caso de cópias, as mesmas deverão ser autenticadas por tabelião ou pelo Pregoeiro ou por membro da sua equipe de apoio;

5.4 - A ausência de representante não impedirá ao licitante de participar no certame, valendo como lance final o valor registrado na sua proposta de preço, sendo que este estará impedido ainda de interpor recurso em observância ao descrito no art. 4º, inciso XX da Lei Federal nº 10.520/02;

5.5 - Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

5.6 Em se tratando de microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP, optante pelo Simples Nacional, em conformidade com os ditames da Lei Complementar nº. 123/06 será necessário a apresentação de documento que comprove esta condição, podendo ser na modalidade de declaração firmada pelo próprio interessado, devendo este documento ser anexado junto com a proposta de preços e enfeixado no envelope 01 (um) – proposta de preços, sob pena de perda de direito ao gozo do benefício da supra citada Lei Federal.

6. PROCEDIMENTOS DE ENTREGA DOS ENVELOPES

6.1 Os envelopes contendo a Proposta Comercial de Preços bem como a Documentação necessária à Habilitação, deverão ser indevassáveis, hermeticamente fechados e rubricados nos invólucros dos mesmos e entregues diretamente ao Pregoeiro Oficial do Município, até a data e horário definidos no subitem 1.1 alíneas “a” e “b” do presente instrumento, sob pena de recusa do seu recebimento e consequentemente impedimento de participar do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

7. ENVELOPE CONTENDO PROPOSTA COMERCIAL

7.1 O envelope em referencia deverão ser preferencialmente na cor palha e deverá indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA/MG
ATT. PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA COMERCIAL DE PREÇOS
PROCESSO LICITATORIO Nº **084/2017**
PREGÃO PRESENCIAL Nº **045/2017**
(NOME DO PROPONENTE/LICITANTE)

8. ENVELOPE CONTENDO DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8.1 O envelope em referencia deverão ser preferencialmente na cor palha e deverá indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA/MG
ATT. PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO/HABILITAÇÃO
PROCESSO LICITATORIO Nº **084/2017**
PREGÃO PRESENCIAL Nº **045/2017**
(NOME DO PROPONENTE/LICITANTE)

9. DA PROPOSTA COMERCIAL DE PREÇOS

9.1 A Proposta Comercial de Preços deverá ser elaborada em linguagem nacional (portuguesa), cota em moeda nacional, descrevendo na coluna correspondente o valor unitário para o fornecimento de cada objeto com numero máximo de 02 (duas) casas decimais após a vírgula (0,00) e o valor total estimado de cada item, valor este conhecido multiplicando os valores constantes na coluna de quantidade de cada item, pelo preço unitário, descrevendo ainda a marca do produto e em observação as descrições mínimas detalhadas no quadro do anexo I – Termo de Referencia, e deverá constar ainda o valor global da proposta, descrito em algarismo e por extenso, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devendo ainda a proposta ser datada e devidamente assinada pelo signatário da proponente/licitante, na ultima folha e rubricando as demais, sob pena de desclassificação da proposta.

9.1.1 Na formalização da proposta deverá ser incluído nos respectivos valores as despesas diretas e indiretas tais como custo com mão de obra, acrescido de encargos sociais e trabalhistas, eventuais custos com Finanças, alimentação, hospedagem e demais despesas decorrentes, considerando que os objetos serão entregues in loco (sede do Município), isentando o Município de qualquer despesa adicional.

9.2. Deverá constar ainda no dorso da proposta de preços a expressão de que a mesma tem validade pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sua emissão, conforme prescreve o art. 6º da lei 10.520/02 e em observância ao prescrito no § 3º do art. 64 da Lei 8.666/93, bem como a expressão de que caso seja declarada vencedora, se compromete a assinar a ata de registro de preços e ou eventual contrato administrativo, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da notificação da Administração Municipal, sob pena de desclassificação da proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

9.3 Fica vedada à proponente licitante qualquer indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos.

9.4 Reserva-se ainda ao Município em busca do interesse público e do princípio da economicidade o direito de rever os preços ao longo do período de vigência da ata de registro de preços, bem como do eventual contrato administrativo a ser pactuado em observância ao descrito no art. 62 § 4º da Lei 8.666/93 e adequar aos novos valores praticados no mercado local.

10. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

a) O instrumento convocatório em epigrafe é a lei interna do presente procedimento licitatório, para tanto os documentos abaixo perquiridos tanto para o fornecimento dos objetos do lote 01, quanto a prestação dos serviços objeto do lote 02 são indispensáveis sob pena de inabilitação.

10.1. Documentação relativa a habilitação jurídica – (Art. 28):

a). Registro Comercial no caso de empresa individual ou;

b). Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição dos membros da Diretoria ou;

c). Inscrição do Ato Constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de Diretoria em exercício ou;

d). Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.2. Documentação relativa a regularidade fiscal – (Art. 29):

a) Prova de inscrição no Cadastro Geral de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Certidão Negativa ou Positiva de Efeito Negativo de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

c) Certificado de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do Licitante;

d) Certificado de Regularidade relativo ao Fundo de Garantia Pôr Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando a situação regular no cumprimento dos respectivos encargos.

e) Certidão de Negativa de Débito Trabalhista – CNDT.

f) Certificado de Regularidade (certidão negativa de débitos) para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do Licitante

10.2.1 De acordo com o art. 43 da LC nº 123/2006 e o art. 4º do Dec. n.º 6.204/2007, em se tratando a licitante vencedora microempresa ou empresa de pequeno porte, e havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

ditames da Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, contados da decisão do Pregoeiro Oficial do Município que declarar a empresa vencedora do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeitos de negativa.

10.2.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou propor a revogação deste Pregão.

10.3 Documentação relativa a qualificação técnica-(Art. 30):

a) Comprovação de aptidão na prestação de serviços iguais ou semelhantes ao da presente licitação, através de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

10.4 Documentação relativa a qualificação econômica e financeira (Art. 31)

a) Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias.

10.4.1 As proponentes licitantes na qualidade de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que manifestaram formalmente interesse em fazer uso das prerrogativas da Lei Complementar nº 123/06 e da Lei Complementar nº 147/14, terão tratamento diferenciado previsto na supra citada Lei Complementar, devendo a mesma apresentar todas as certidões perquiridas para pessoa jurídica mesmo que vencidas à qual será concedida prazo de 05 (cinco) dias uteis para regularização, e não será objeto de prorrogação do prazo, dada a necessidade urgente na aquisição do objeto, onde a não apresentação das certidões implica na inabilitação da proponente licitante e a convocação da licitante remanescente na mesma qualidade para ver seus envelopes contendo documentação a ser aberto, desde que a mesma concorde em praticar os mesmos preços da licitante declarada vencedora.

10.4.2 A condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá ser comprovada mediante apresentação de documento específico, espelhando no que couber no modelo do instrumento em anexo, onde a não apresentação do instrumento implica na perda do direito do gozo dos benefícios das Leis Complementares nºs: 123/06 e 147/14.

10.5. Declarações complementares

10.5.1 Declaração de conhecimento dos ditames do instrumento convocatório/edital e seus anexos, conforme modelo do Anexo III. Constituindo representante, esta declaração deverá ser elaborada e entregue diretamente ao Pregoeiro Oficial do Município no ato da abertura do envelope, para fins credenciamento e, no caso de ausência de representante esta declaração deverá ser anexada junto a proposta comercial de preços e enfilexada no envelope 01. A ausência desta declaração implica na inabilitação da empresa.

10.5.2. Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo do Anexo IV, esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação de habilitação e colocada dentro do envelope nº: 02 (dois), sob pena de inabilitação.

10.5.3 Declaração de Inexistência de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, conforme modelo anexo V. Esta declaração deverá ser anexada também junto com a documentação de



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

habilitação e colocada dentro do envelope n°: 02 (dois), sob pena de inabilitação.

Observações:

1. Os documentos acima mencionados poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou por servidor da administração ou publicação na imprensa oficial.
2. A não apresentação de qualquer documento exigido para a habilitação implicará na inabilitação do proponente licitante.
3. É facultada aos proponentes licitantes a substituição dos documentos de habilitação exigidos neste edital, pelo comprovante de registro cadastral (CRC) para participar de licitações junto à Administração Direta do Município de Juvenília, no ramo de atividade compatível com o objeto da presente licitação, o qual deverá ser apresentado acompanhado das certidões relacionados no subitem 10.2 alíneas "a, b, c, d, e, f", e a declaração constantes nas alíneas "c" do subitem 10.5.
4. O proponente licitante que fizer uso das prerrogativas da Lei Complementar n°: 123/06, deverá apresentar toda a documentação inerente a regularidade fiscal, perquirida no subitem 10.5, mesmo estando irregular, sob pena de inabilitação, a esta será dado prazo de 05 (cinco) dias para a regularização das certidões conforme prevê a Lei Complementar em referencia.

11 DA ABERTURA DA SESSÃO E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

11.1 A sessão de julgamento será realizada na sala de licitações, situada no prédio da Praça Antônio Joaquim de Lima, n° 10 - Centro – Juvenília/MG, na data e horário definido no subitem 1.2 e será conduzida pelo Pregoeiro Oficial do Município.

11.2 No dia, hora e local designados no instrumento convocatório/edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, devendo o interessado ou seu representante legal proceder ao respectivo credenciamento, comprovando, possuir os necessários poderes para propositura de lances e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame;

11.3 Os envelopes contendo as propostas de preços e a documentação de habilitação, após constatada suas inviolabilidade, serão rubricados pelo Pregoeiro Oficial do Município e em seguida repassados para os representantes dos licitantes presentes ao ato, os quais lançarão suas respectivas rubricas.

11.4 Aberta a sessão, os representantes legais entregarão ao Pregoeiro Oficial do Município, declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme estabelece o inciso VII do art. 4° da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, juntamente com os envelopes contendo a proposta de preços (envelope 01) e documentação de habilitação (envelope 02);

11.5 O Pregoeiro Oficial do Município procederá em primeiro plano realizará o julgamento e o desfecho correspondente aos objetos do lote 01 (um) mediante a abertura dos envelopes n°: "01" contendo as propostas de preços, conferindo-as quanto à validade e cumprimento das exigências contidas no instrumento convocatório/edital, rubricando todas as folhas das propostas e repassará aos representantes das proponentes licitantes para o devido feito e após conclusão dos procedimentos do desfecho propositura de lances, avaliará os documentos da empresa declarada vencedora de cada item do lote 01 e somente após concluir este trabalho, registrando tudo em ata é que será avaliada a proposta e a documentação inerente ao lote 02 (dois), em observância aos procedimentos que se segue:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

11.5.1 uma vez realizada a abertura de todos os envelopes contendo propostas de preços e constatada a regularidade das mesmas, o Pregoeiro Oficial em conformidade com os preceitos legais e classificará e ordenará a proposta de menor preço de cada item e aquelas que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, para cada item licitado;

11.6 Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro Oficial do Município ordenará as propostas de valores acima do previsto acima, qual seja acima de 10% (dez por cento), até completar o máximo de 03 (três) propostas, credenciadas a oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

11.7 No curso da sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidados pelo Pregoeiro Oficial do Município, individualmente, a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, até proclamação do vencedor.

11.8 Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio, para determinação da ordem de oferta dos lances.

11.9 A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, pelo Pregoeiro Oficial, na ordem decrescente dos preços, sendo admitida à disputa para toda a ordem de classificação.

11.10 É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

11.11 Serão desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista neste edital.

11.12 Não poderá haver desistência da manutenção de valores objeto de lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades previstas neste instrumento convocatório/edital, em conformidade com os ditames legais.

11.13 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro Oficial do Município, implicará no impedimento do representante da proponente licitante da etapa de lances verbais no item em julgamento porem será assegurada a este a manutenção do último preço por ele ofertado no ato da desistência de novo lance, para efeito de ordenação das propostas, porem não implicará na exclusão do certame, dado o julgamento dos demais itens.

11.13.1 Uma vez concluída a finalização da propositura de lance para o fornecimento de todos os itens previstos no anexo I – termo de referencia, e diante de análise documental e se constado que todos licitantes foram inabilitados nesta fase, o licitante desistente de ofertar novos lances, gozará do direito de ver avaliação da documentação por este apresentado, porem antes da abertura do envelope contendo a documentação, faculta-se ao Pregoeiro Oficial as prerrogativas de negociar com este a viabilidade de redução dos valores de cada item até o menor valor conhecido e que foi objeto de definição do licitante vencedor na fase de lance.

11.13.2 Na ocorrência da não concordância na redução dos valores conforme prescrito no subitem



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

11.13.1, faculta-se ainda ao Pregoeiro em busca de economicidade ao Erário, as prerrogativas de encerrar o certame, objeto de julgamento fracassada a licitação, e declinar pela abertura de novo processo licitatório.

11.14 Caso não se realize lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário proposto pela proponente licitante e confrontado o valor com o máximo que o Município se limita a pagar, facultando ao Pregoeiro Oficial em busca de economicidade ao Erário, a prerrogativa de negociar diretamente com o representante da proponente licitante, para que seja obtido preço melhor, circunstanciando tudo em ata.

11.15 O encerramento da etapa de propositura de novos lances dar-se-á quando, convocados pelo Pregoeiro Oficial, os representantes das proponentes licitantes, manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances, circunstanciando tudo em ata.

11.16 Em conformidade com o previsto no art. 44 § 2º da Lei Complementar nº 123/06, e após o encerramento da fase de propositura de lances, e se a proposta mais bem classificada, ou seja de menor valor para contratação não tiver sido ofertada por microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP e houver proposta apresentada por ME ou EPP até 5% (cinco por cento) superior à proposta de menor valor, estará configurado como empatada as propostas.

11.17 Na ocorrência da situação prevista no subitem 11.16, proceder-se-á da seguinte forma:

11.17.1 O Pregoeiro Oficial do Município, convocará o representante da Micro Empresa (ME) ou da Empresa de Pequeno Porte (EPP) mais bem classificada dentro do percentual previsto no subitem 11.16, para, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em 1º lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de desempate, circunstanciando tudo em ata;

11.17.2 Havendo interesse por parte do representante da proponente licitante beneficiada pela Lei Complementar nº 123/06, e uma vez apresentada nova proposta com valor inferior à proposta de menor valor conforme prescreve o subitem 11.17.1, nos termos do subitem anterior, a mesma terá sua proposta ordenada como de menor valor para contratação.

11.17.3 Não havendo interesse do representante da Micro-Empresa (ME) ou da Empresa de Pequeno Porte (EPP) mais bem classificada, na forma do subitem 11.16 e 11.17.1, será convocado o representantes da empresa remanescente, em referencia, (pela ordem de menor valor), beneficiada pela Lei Complementar 123/06, cuja proposta de valor esteja dentro do limite estabelecido no subitem 11.16 desta condição, para o exercício do mesmo direito, onde uma vez constatado seu desinteresse dar-se pelo Pregoeiro Oficial a convocação das demais remanescente, enquadradas no índice do percentual previsto no citado subitem.

11.17.4 No caso de equivalência de valores apresentados pelos representantes de Micro-Empresa (ME) ou pelos representantes das Empresas de Pequeno Porte (EPP) que se encontrarem no limite estabelecido no subitem 11.16, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresenta melhor oferta.

11.17.5 Na hipótese do não desfecho da fase de lances nos termos previstos na condição em comento,



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

o item/objeto licitado será adjudicado em favor da proposta classificada em 1º lugar na etapa de lances, circunstanciando tudo em ata.

11.18 Uma vez encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas de preços propostos para contratação, de acordo com o menor preço apresentado, ao Pregoeiro Oficial do Município, verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-o com os valores consignados no termo de referencia elaborado pela secretaria requisitante, onde esta identifica o valor máximo que o Município poderá pagar pela contratação, desde que a proposta tenha sido formulada em conformidade com as especificações do presente instrumento convocatório/edital, decidindo, motivadamente, a respeito.

11.19 Será declarada vencedora na fase de propositura de lances, pelo Pregoeiro Oficial do Município, a proponente licitante que ao final da propositura de lances verbais, de cada item, observadas as disposições da Lei Complementar nº 123/06, ofertar o menor preço por item, observada qual seja a previsibilidade descrita no subitem 11.18.

11.20 O Pregoeiro Oficial do Município, no uso de suas atribuições prescritas nas legislações pertinentes poderá desclassificar a Proponente Licitante que:

11.20.1 Apresentar proposta de preços que não atender às exigências deste edital;

11.20.2 Apresentar proposta de preço do respectivo item em julgamento, com valor excessivo ou manifestamente inexequível.

11.20.3 Não serão motivos de desclassificação simples omissões irrelevantes para o entendimento da proposta, que não causem prejuízo à administração ou lesem direitos dos demais licitantes, devidamente reconhecidos pelo Pregoeiro Oficial do Município.

11.21 Da sessão pública da presente licitação, será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e das intenções de interposição de recursos.

11.22 A Sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo toda e qualquer informação, acerca do objeto, ser esclarecida previamente junto ao Pregoeiro Oficial do Município.

11.23 Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

11.24 Sendo aceitável a proposta de menor preço unitário para o fornecimento de qualquer objeto da presente licitação, o Pregoeiro Oficial do Município certificará aos presentes, o nome da proponente licitante vencedora da fase de lances, circunstanciando tudo em ata e certificará que será dado o início da abertura do envelope contendo a documentação de habilitação da proponente licitante que ofertara o menor preço.

11.25 As proponentes licitantes deverão apresentar toda a documentação preferencialmente no original e quando não houver possibilidade, as cópias deverão ser legíveis, preferencialmente autenticadas em cartório competente e na falta desta condição, a autenticação poderá ser feita pelo Pregoeiro Oficial do



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

Município no ato da abertura do certame e neste ultimo caso a proponente licitante deverá apresentar documentação original acompanhada de copia xérox legível, sob pena de não aceitação.

11.26 As empresas beneficiadas pelas prerrogativas da Lei Complementar n° 123/06, quais sejam Micro Empresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive todos os documentos comprobatórios da regularidade fiscal (certidões), mesmo que estas apresentem alguma restrição, dentre elas sua vigência estar vencida.

11.27 Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal, de documentos apresentados por Micro Empresas (ME) e ou por Empresas de Pequeno Porte (EPP), em conformidade com a Lei Complementar n° 147, de 07 de agosto de 2.014, a estas serão assegurados o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente apresentar preço inferior ao menor preço ofertado na etapa de lances, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11.27.1 A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Pregoeiro Oficial do Município.

11.27.2 A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item (11.27), implicará decadência do direito a pactuação da Ata de Registro de Preços e à futura contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

11.28 Todos os documentos deverão ter vigência até o dia previsto para realização do pregão; inexistindo a vigência de prazo, em algum documento, reputar-se-ão válidos por 180 (cento e oitenta) dias, contados de sua expedição.

11.29 Se o detentor da melhor proposta desatender às exigências previstas neste instrumento convocatório/edital será inabilitado, e o Pregoeiro Oficial do Município examinará as ofertas subsequentes e procederá à habilitação do licitante seguinte, na ordem de classificação, repetindo esse procedimento, sucessivamente, se necessário, até apuração de uma proposta que atenda ao instrumento convocatório/edital, para declarar o licitante vencedor para a celebração da ata de registro de preços.

11.30 Uma vez constatada que a proponente licitante que ofertara menor preço apresentou toda a documentação perquirida no instrumento convocatório, com regularidade, esta será declarada vencedora do certame, sendo adjudicado a esta pelo Pregoeiro Oficial do Município o item correspondente que será objeto de registro na ata de registro de preços.

11.31 A Proponente Licitante, declarada vencedora, deverá apresentar, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, após o encerramento do certame, nova proposta detalhando os novos preços adjudicados pós termino da fase da propositura de lances, para procedimentos da lavratura da ata de registro de preços.

11.32 É facultado ao Pregoeiro Oficial do Município com o auxilio da equipe de apoio, o direito de promover quaisquer diligências, ou solicitar esclarecimentos necessários à instrução do presente processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

originalmente da proposta, conforme prescreve o art. 43 § 3º da Lei Federal nº: 8.666/93;

11.33 Encerrada a sessão de julgamento do certame e antes da finalização da ata o Pregoeiro Oficial do Município, certificará aos presentes que aquele é o momento findo para manifestar interesse na interposição de recurso, sob pena de decair do direito, devendo o interessado apresentar os memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis a contar do primeiro dia útil da data do julgamento do certame.

12 DOS RECURSOS NA FASE HABILITATORIA

12.1. Desde que registrado em ata a intenção de interpor recurso, o representante de Proponente Licitantes interessada na interposição de recurso, será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis a contar do primeiro dia útil da data do julgamento do certame, para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, qual seja 03 (três) dias úteis, que começarão a correr no primeiro dia útil do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

12.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, devidamente registrada em ata importará a decadência do direito de recurso, conforme prescreve o inciso XX do art. 4º da Lei 10.520/02.

12.3 As razões recusais e as contra-razões, deverão serem dirigidas à Prefeitura Municipal de Juvenília/MG, em atenção do Pregoeiro Oficial do Município, o qual reavaliará sua decisão à luz do direito, perquirindo o princípio da legalidade, decidindo motivadamente a respeito, dentro do prazo legal.

12.4 Para validade e eficácia das pretensas recursais, os instrumentos deverão ser protocolados em tempo hábil, junto ao Departamento de Licitações – Praça Antônio Joaquim de Lima, nº 10 – Centro – Juvenília/MG, não se admitindo qualquer instrumento formalizados e enviados por meios eletrônicos (e-mail, fax e ou outros meios eletrônicos), sendo facultado o direito do envio via correio, desde que o instrumento seja entregue pelo correio no prazo legal.

12.5 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.6 Decididos os recursos, o Pregoeiro Oficial do Município remeterá os autos à Assessoria Jurídica em Licitações e Contratos do Município, para o devido parecer jurídico inerente a questão, e após o feito os autos serão encaminhados à Autoridade Máxima Municipal para fins exarcação do Despacho de Adjudicação conforme prescreve o inciso XXI do art. 4º da Lei 10.520/02.

13 DA HOMOLOGAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E OU DO EVENTUAL CONTRATO ADMINISTRATIVO

13.1. Em observância ao estabelecido no art. 11, inciso XX do Decreto Federal nº 3.555/00, o resultado do julgamento será submetido à Autoridade Máxima Municipal, para o devido Despacho de homologação conforme prescreve o art. 4º inciso XXII da Lei Federal nº 10.520/02 e em conformidade com os ditames do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

13.2 Após a homologação dos atos do pregoeiro oficial do Município a Adjudicatária será notificada formalmente, a retirar o instrumento denominado “Ata de Registro de Preços” e a restituí-la devidamente assinada pelo representante legal, consoante estabelecido em seus atos constitutivos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

observado para esse feito o prazo de 03 (três) dias úteis.

13.3 É facultado a Administração, quando convocada a Adjudicatária vencedora e esta não comparecer no prazo estipulado no subitem anterior, não apresentar situação regular no ato da assinatura da Ata de Registro de Preços, conforme prescreve o presente instrumento convocatório/edital convocar a proponente licitante remanescentes, na ordem de classificação, não se aplicando a estes as sanções previstas neste instrumento convocatório/edital, no anexo II Ata de Registro de Preços e em observância no que couber ao que prescreve o anexo III - minuta do contrato administrativo.

13.4 Além das prerrogativas previstas no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93, em observância aos ditames do art. 12 do decreto Federal 7.892/13 que permite aditamento somente de supressão de quantitativos, vedado acréscimos em busca do princípio do resultado econômico ao Erário, durante a vigência da ata de registro de preços, os valores contratados, serão passivos de revisão e adoção de procedimentos objetivando adequação dos preços, objeto de pesquisa de preços praticado no mercado, em observância ao detalhado no anexo I – termo de referência.

14. DA VIGENCIA E DO DIREITO DO USO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 A vigência da Ata de Registro Preços será o período remanescente do presente exercício em observância às prerrogativas do art. 15, § 3º, inciso III da Lei 8.666/93 e não será objeto de prorrogação.

14.2 Por força de legislação pertinente a Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer entidade da Administração Pública, através do procedimento de carona, mediante prévia consulta ao (Órgão Gerenciador - Secretaria Geral de Administração), para que este identifique os possíveis fornecedores, possíveis quantitativos disponíveis e respectivos preços a serem praticados, e realize formalmente consulta ao detentor da Ata de Registro de Preço se há interesse em celebrar contratação com o “Caroneiro”, ou seja, entidade de outra Administração Pública, isentando o Município de Juvenília de qualquer co-responsabilidade decorrente da futura contratação, conforme detalhado no anexo II – minuta da ata de registro de preços.

14.3 Conforme descrito no subitem anterior, caberá à empresa Adjudicatária detentora da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não na celebração de contrato com o “Caroneiro”, quando os quantitativos forem superiores aos previstos na Ata de Registro de Preços, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas, dado que é sabido que o direito do “Caroneiro” em adquirir até 100% (cem por cento) dos quantitativos e valores registrados na “Ata de Registro de Preços”.

15. DA MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

15.1 Conforme estabelece art. 62 § 1º da Lei 8.666/93, a minuta do contrato administrativo faz parte integrante do instrumento convocatório/edital, facultando a Administração na sua celebração em observância ao descrito no caput do artigo em referência.

15.2 O Contrato Administrativo poderá ser substituído por (nota de empenho acompanhada da respectiva) a critério exclusivo da Administração, independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras tais como garantia e ou assistência técnica, conforme estabelece o art. 62 § 4º da Lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A licitante vencedora do certame que for convocada formalmente dentro do prazo de validade da sua proposta e, que se recusar injustificadamente a retirar a “Ata de Registro de Preços”, instrumento este que é parte integrante do instrumento convocatório/edital e a devolvê-la devidamente assinada no prazo de 03 (três) dias, apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio ao contraditório e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Juvenília/MG pelo prazo de 05 (cinco) anos, conforme prescreve o art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, e será descredenciada no sistema de cadastramento de fornecedores, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, ficando ainda sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor global da sua proposta apresentada no ato da abertura do certame, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na minuta de contrato administrativo, em anexo, e das demais cominações legais.

16.2. Na hipótese de descumprimento por parte da adjudicatária das obrigações avençadas na Ata de Registro de Preço, ou de infringência de preceitos legais pertinentes, será a ela aplicada, segundo a gravidade da falta cometida, as sanções estabelecidas ainda na minuta de contrato administrativo que é parte integrante deste instrumento convocatório/edital para todos os efeitos legais e de direito, tudo isto em conformidade com a Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02.

16.3 A Adjudicatária, pela inexecução total ou parcial do ajuste pactuado na “Ata de Registro de Preços” ou no “Contrato Administrativo”, sujeitar-se-á ainda as seguintes sanções, sem prejuízo das demais estabelecidas pela Lei Federal nº: 8.666/93 e suas alterações, de:

16.3.1 Advertência;

16.3.2 Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de 05 (cinco) anos, conforme estabelece o art. 7º da lei 10.520/02;

16.3.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

16.3.4 Multa de 10% (dez por cento), aplicado sobre o valor global registrado na “Ata de Registro de Preços”, por irregularidade formal, e que eventualmente cause prejuízo ao erário.

16.3.5 No caso de reincidência será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor global registrado na Ata de Registro de Preços, sem prejuízo do cancelamento da Ata de Registro de Preços quando for o caso, salvo se por motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela Autoridade Máxima Municipal.

17 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 A dotação orçamentária para atendimento às despesas efetivamente contraídas serão suportadas pelas seguintes rubricas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

Aquisição de Móveis e Equipamentos para o Setor Administrativo

02.02.01.04.122.0021.1007 – 4.4.90.52.00 – Ficha 090 – Fonte 100

Manutenção das atividades administrativas em geral

02.02.01.04.122.0021.2019 – 3.3.90.30.00 – Ficha 94 – Fonte 100

02.02.01.04.122.0021.2019 – 3.3.90.38.00 – Ficha 97 – Fonte 100

Aquisição de móveis e equipamentos para setor administrativo

02.05.03.08.243.0040.1043 – 4.4.90.52.00 – Ficha 463 – Fonte 100

Manutenção das atividades do Conselho Tutelar

02.05.03.08.243.0040.2073 – 3.3.90.30.00 – Ficha 476 – Fonte 100

02.05.03.08.243.0040.2073 – 3.3.90.39.00 – Ficha 478 – Fonte 100

Aquisição de veículos, móveis e equipamentos para o setor de educação

02.04.01.12.122.0039.1014 – 4.4.90.52.00 – Ficha 210 – Fonte 101

Manutenção das atividades do Ensino Fundamental

02.04.03.12.361.0024.2050 – 3.3.90.30.00 – Ficha 276 – Fonte 119

02.04.03.12.361.0024.2050 – 3.3.90.39.00 – Ficha 279 – Fonte 119

Aquisição de Moveis e equipamentos para a creche

02.04.03.12.365.0022.1022 – 4.4.90.52.00 – Ficha 282 – Fonte 119

Manutenção das atividades das creches

02.04.03.12.365.0022.2051 – 3.3.90.30.00 – Ficha 287 – Fonte 119

02.04.03.12.365.0022.2051 – 3.3.90.39.00 – Ficha 290 – Fonte 119

Aquisição de veículo e equipamentos para o CRAS

02.05.02.08.244.0041.1040 – 4.4.90.52.00 – Ficha 438 – Fonte 100

Manutenção das atividades do CRAS

02.05.02.08.244.0041.2069 – 3.3.90.30.00 – Ficha 443 – Fonte 129

02.05.02.08.244.0041.2069 – 3.3.90.39.00 – Ficha 447 – Fonte 129

Manutenção das atividades do setor de Urbanismo

02.08.01.15.122.0037.2099 – 3.3.90.30.00 – Ficha 700 – Fonte 100

02.08.01.15.122.0037.2099 – 3.3.90.39.00 – Ficha 703 – Fonte 100

Aquisição de veículo, móveis e equipamentos para o serviço de Saúde

02.07.02.10.301.0006.1054 – 4.4.90.52.00 – Ficha 570 Fonte 102

Manutenção das atividades dos serviços de saúde

02.07.01.10.122.0006.2083 – 3.3.90.30.00 – Ficha 562 – Fonte 102

02.07.01.10.122.0006.2083 – 3.3.90.39.00 – Ficha 565 – Fonte 102

Manutenção das atividades do PSF

02.07.02.10.302.0034.2091 – 3.3.90.30.00 – Ficha 636 – Ficha 102

02.07.02.10.302.0034.2091 – 3.3.90.39.00 – Ficha 638 – Fonte 102

Manutenção das atividades administrativas em Geral

02.11.01.20.122.0002.2019 – 3.3.90.30.00 – Ficha 778 – Fonte 100

Aquisição de equipamentos para a secretaria de agricultura e meio ambiente

02.11.01.01.20.122.0002.1083 – 4.4.90.52.00 – Ficha 774 – Fonte 100

Manutenção das atividades administrativas em geral

02.05.01.04.122.0021.2019 – 3.3.90.30.00 – Ficha 393 – Fonte 100

02.11.01.20.122.0002.2019 – 3.3.90.39.00 – Ficha 781 – Fonte 100

02.05.01.04.122.0021.2019 – 3.3.90.39.00 – Ficha 396 – Fonte 100

02.09.01.26.122.0021.2104 – 3.3.90.39.00 – Ficha 759 – Fonte 100

Aquisição de veículo e equipamentos para a secretaria de Ação Social

02.05.01.04.122.0021.1030 – 4.4.90.52.00 – Ficha 389 – Fonte 100



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

Manutenção das atividades administrativas em geral

02.09.01.26.122.0021.2104 – 3.3.90.30.00 – Ficha 756 – Fonte 100

Aquisição de móveis e equipamentos para o setor administrativo

02.09.01.26.122.0021.1007 – 4.4.90.52.00 – Ficha 752 – Fonte 100

17.2 A dotação orçamentária identificada acima, destina apenas para alimentação do sistema do SICOM, em observância ao descrito no subitem 17.3.

17.3 Conforme estabelece o art. Art. 7º, § 2º, do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, desobriga quanto a sua identificação, senão vejamos:

Art. 7º A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência, do tipo menor preço, nos termos da [Lei nº 8.666, de 1993](#), ou na modalidade de pregão, nos termos da [Lei nº 10.520, de 2002](#), e será precedida de ampla pesquisa de mercado.

(.....)

§ 2º Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

18 DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

18.1 Da Administração

18.1.1 Efetuar o pagamento nos prazos avençados, conforme avenças na ata de registro de preços e ou no futuro contrato administrativo;

18.1.2 Notificar formalmente adjudicatária qualquer irregularidade que declinarem na qualidade e pontualidade no fornecimento dos objetos, objeto do lote 01 (um) e ou na prestação dos serviços, objeto do lote (02), registrados na futura e respectiva ata de registro de preços, objeto da presente licitação;

18.1.3 Aplicar as sanções administrativas à futura Adjudicatária em caso de inadimplemento das avenças pactuadas na ata de registro de preços e ou nos contratos administrativos, em conformidade com o que descrito na minuta do contrato administrativo e a Lei 8.666/93;

18.1.4 Constituir servidor na qualidade de fiscal para acompanhamento da prestação dos o fornecimento dos objetos e ou prestação dos serviços, registrados na ata de registro de preços, bem como servidor na qualidade de fiscal da execução da ata de registro de preços ou do eventual contrato administrativo conforme estabelece o art. 67 da Lei 8.666/93.

18.1.5 A Administração se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte qualquer objeto ou serviço se considerados em desacordo com os termos do presente instrumento convocatório/edital e seus anexos, devendo a Adjudicatária substituir os objetos e ou serviços no prazo de 24 (vinte e quatro) horas ou reparar qualquer prejuízo eventualmente ocasionado ao próprio Município, bem como a terceiro em decorrência do fornecimento dos objetos desta licitação devidamente registrados na ata de registro de preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

18.1.6 Acatar e intermediar pedido de “caroneiro” à Ata de Registro de Preços, em observância aos procedimentos pré-definidos em observância aos ditames legais.

19 DAS OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA

19.1 A Adjudicatária detentora da Ata de Registro de Preços deverá dar início no fornecimento dos objetos, objeto do lote 01 (um) e ou no fornecimento da mão de obra técnica, objeto do lote 02 (dois) mediante recebimento das respectivas ordens de compras e ou de serviços, emitidas pelo Departamento de Compras do Município, onde a entrega e a emissão da nota fiscal deverá ser em conformidade com o requisitado na respectiva autorização de fornecimento dos objetos do lote 01 (um), não se admitindo fracionamento na entrega dos objetos descritos na autorização de fornecimento, objeto do lote 01, devendo a entrega ser in loco (sede do Município) por conta e risco da Adjudicatária detentora da ata de registro de preços, entrega esta que deverá ser realizada no prazo de até 05 (cinco) dias a contar da data da autorização de fornecimento, e a conclusão dos serviços objeto do lote 02 (dois) deverá ocorrer no tempo definido na respectiva ordem de serviço, em observância ao detalhado no anexo I – termo de referência, e de acordo com o descrito no anexo II – minuta do contrato administrativo e, de acordo ainda com os ditames da Lei Federal nº 10.520/02 e a Lei Federal de Licitação nº 8.666/93 e suas alterações, instrumentos estes que integram e completam o presente instrumento convocatório/edital.

19.2 Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes desta licitação avocando para si reparos de quaisquer prejuízos decorrentes de fato supervenientes, isentado a Administração de qualquer co-responsabilidade;

19.3 Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e ou vigência de contratos administrativos, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

19.4 Apresentar durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços bem como do contrato administrativo, quando solicitado pela Administração, documentos que comprovem estar cumprindo as obrigações para com o fisco na esfera Federal, Estadual e Municipal, objeto de apresentação de Certidões Negativas de Débitos para com o fisco na esfera Federal, Estadual ou Municipal.

19.5 Fica vedada ainda à futura Adjudicatária, a negociação de títulos, emitidas contra o Município de Juvenília/MG, sob qualquer pretexto, em face da celebrada da ata de registro de preços por conta do fornecimento dos objetos da presente licitação;

19.6 Será objeto de emissão de nota fiscal em conformidade com as exigências do fisco municipal e estadual, sujeitando a Adjudicatária em penalidades legais por descumprimento da obrigação.

19.7 Adjudicatária no ato da emissão na nota fiscal deverá mencionar o mesmo número do CNPJ indicado na proposta de preço e nos documentos de habilitação.

19.8 Fica vedada ainda à futura contratada a negociação de títulos, emitidas contra o Município de Juvenília-MG, sob qualquer pretexto, em face do fornecimento de qualquer objeto registrado na ata de registro de preços, objeto da presente licitação.

19.9 Aceitar supressões dos quantitativos registrados na ata de registro de preços conforme estabelece



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

o art. 12 do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e de acordo com os ditames do art. 65 § 1º da Lei 8.666/93, reconhecendo desde já que não será objeto de aumento de quantitativos dos objetos, conforme estabelece os ditames do art. 12 do supra citado Decreto Federal.

19.10 A futura adjudicatária para o fornecimento dos objetos do lote 01 (um) no que couber deverá fornecer equipamentos e materiais com o respectivo selo do INMETRO, sob pena de recusa do seu recebimento.

20. DA RESCISÃO

20.1. A Ata de Registro de Preço ou o eventual instrumento contratual a ser firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.

20.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

21. DA FISCALIZAÇÃO

21.1 O Contratante constituirá servidor na qualidade de fiscal de execução da ata de registro de preços e ou do eventual contrato administrativo conforme estabelece o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

21.2. A fiscalização por parte do Contratante através servidor constituído para o fim, não reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios inexistindo em qualquer circunstância, a co-responsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

22. DA NOVAÇÃO

22.1. Toda e qualquer tolerância por parte do Contratante na exigência do cumprimento das avenças do futuro contrato administrativo, não constituirá novação, nem muito menos a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

23. DO REALINHAMENTO DE PREÇOS

23.1 O Preço registrado na Ata de Registro de Preços poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que comprovadamente eleve os preços registrados, cabendo ao (Órgão Gerenciador - Secretaria Geral de Administração) promover os necessários procedimentos através do Departamento de Licitação.

24. DA ALTERAÇÃO DOS QUANTITATIVOS REGISTRADOS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS OU NO EVENTUAL CONTRATO ADMINISTRATIVO

24.1. Na ocorrência de celebração da ata de registro de preços, conforme estabelece o art. 12 do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 será permitido somente aditamento de supressão de quantitativos, obedecido o percentual descrito no art. 65 § 1º da Lei 8.666/93 e será objeto de aditamento à ata de registro de preços;

24.2 Na ocorrência de celebração de eventual contrato administrativo a futura Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e será objeto de termo aditivo ao contrato administrativo, sendo vedado acréscimos em conformidade com os ditames do art. 12 do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

25. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DO CERTAME

25.1. A Autoridade Máxima Municipal, observadas razões de conveniência e oportunidade devidamente justificadas, poderá revogar a qualquer momento o presente procedimento, ou declarar a sua nulidade por motivo de ilegalidade mediante despacho fundamentado.

25.2. A anulação do procedimento convocatório/edital vincula à do instrumento contratual.

26. DOS CASOS OMISSOS

26.1. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, e demais cominações legais, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento convocatório/edital e ao anexo II – ata de registro de preços ou ao anexo III - contrato administrativo, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

27. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1. A participação na licitação importa em total, irrestrita e irretroatável submissão das proponentes licitantes às condições deste instrumento convocatório/edital e seus anexos.

27.2. A proponente licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

27.3. Reserva-se ao Pregoeiro Oficial do Município, o direito de solicitar durante o julgamento do certame informações complementares.

27.4. No interesse da Administração, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

27.4.1. Adiada a data da abertura desta licitação.

27.4.2. Alterada as condições do presente edital com fixação de novo prazo para a sua realização.

27.5. Não se permitirá a qualquer das proponentes licitantes solicitar a retirada de envelopes ou cancelamento de propostas após a sua entrega.

27.6. As normas que disciplinam este Pregão Presencial serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

28. DA PUBLICAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

28.1. Com exceção do extrato do contrato administrativo que será publicado no Diário de Imprensa Oficial do Estado e quadro de aviso localizado no Hall de entrada do prédio onde funciona a Prefeitura Municipal de Juvenília-MG, demais atos administrativos, dentre eles (cópia da ata, termo de adjudicação, termo de homologação e resultado do processo), serão publicados somente no quadro de aviso da Prefeitura, conforme prescreve o art. 98 da Lei Orgânica Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

29. DOS ANEXOS

29.1. Constituem anexos deste instrumento convocatório/edital, dele fazendo parte integrante:

29.1.1. Anexo I - Termo de Referência.

29.1.2. Anexo II – Minuta da Ata de Registro de Preços.

29.1.3. Anexo III - Minuta do Contrato Administrativo.

29.1.4. Anexo IV – Declaração de conhecimento dos ditames do instrumento convocatório/edital e seus anexos, em conformidade com o inciso VII do art. 4º da Lei 10.520/02.

29.1.5. Anexo V – Declaração do cumprimento do inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, em observância aos ditames do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

29.1.6. Anexo VI - Declaração de inexistência de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

30. DO FORO

30.1. Fica eleito o foro da Comarca de Montalvânia/MG, para dirimir qualquer dúvida ou conflito acerca do presente instrumento convocatório/edital, sob a renúncia de qualquer outra por melhores condições que venha oferecer.

Qualquer dúvida decorrente do presente instrumento convocatório/edital será esclarecida pelo Departamento de Licitação, através do email licitacao@juvenilia.mg.gov.br ou diretamente na sede do Município no endereço sito Praça Antônio Joaquim de Lima, 10 – Centro – Juvenília-MG, durante o período de expediente normal da Administração Municipal, qual seja das (07:30 às 13:30 horas).

Prefeitura Municipal de Juvenília/MG, 05 de dezembro de 2017.

Adailton Rodrigues de Souza
Pregoeiro Oficial do Município
Portaria nº 123, de 14.08.2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 084/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2017

DA JUSTIFICATIVA: Considerando a vulnerabilidade dos prédios públicos, considerando a necessidade de resguardar equipamentos, materiais e documentos das secretarias e departamentos que integram a administração pública municipal, justifica-se a abertura de processo licitatório através de registro de preços para o futura e eventual “fornecimento de equipamentos e materiais para instalação de circuito de vigilância eletrônica,, bem como fornecimento de mão de obra técnica para instalação dos mesmos, conforme detalhado no quaro abaixo.

SINTESE DO OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa objetivando **Registro de Preços** para o futura e eventual “fornecimento de equipamentos e materiais para instalação de circuito de vigilância eletrônica, objeto do lote 01 (um), bem como contratação de pessoa jurídica para fornecimento de mão de obra técnica para a instalação do sistema de vigilância eletrônica nos pontos a serem definidos pela administração, objeto do lote 02 (dois), conforme detalhado no termo de referência, conforme solicitação da Secretaria Geral de Administração”.

1. DETALHAMENTO DOS OBJETO

LOTE 01 – EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PARA INSTALAÇÃO DE VIGILANCIA ELETRONICA

| ITEM | QTD | UNID | DESCRIÇÃO DOS OBJETOS | VR UNIT | VR. TOTAL |
|------|-------|---------|---|---------|-----------|
| 1 | 17 | Unidade | Bateria, 12V, capacidade nominal 7,0Ah - comprimento 151mm x Largura 65mm - altura com terminal 100mm, peso 2,00kg | 93,33 | 1.586,66 |
| 2 | 7.000 | Metro | Cabo para CFTV, Condutor central fios flexíveis de cobre nu 7x0. 144mm dielétrico polietileno - espaço dupla blindagem trança de fios de liga/cobre - malha 85%, 95%(fita+malha) capa externa PVC 75° C classe CM, preto ou branco impedância 75, resistência elétrica do condutor 155/km, bipolar flexível cobre nu 26 ou 24 AWG isolados com polietileno. | 1,23 | 8.633,10 |
| 3 | 17 | Metro | Cabo para HDMI, 5 metros - 4k@50/60HZ 2160P: 18 Gbps até 4x mais detalhes que o 1080p - Dual view: 2 fluxos de vídeo simultâneos - compatível com proporção de cinema 21:9 - transmissão de 4 canais de áudios simultâneos - som imersivo com até 32 canais de áudio - Frequência de áudio até 1536 KHZ | 58,33 | 991,66 |
| 4 | 1.700 | Metro | Cabo para alarme, e interfone multicores, cabos multivias de cobre, condutor interno: Fio de cobre nú, eletrolítico, mole - diâmetro: 0,40mm, Isolação interna: Polietileno de baixa densidade, insolação externa: PVC 70° Anti-chama - Branco, certificado de qualidade ISO 9001 | 0,83 | 1.416,61 |
| 5 | 136 | Unidade | Caixa organizadora, Proteção IPP55 - para vedação, com 2 parafusos para fixar a tampa, podendo assim instalar | 8,33 | 1.133,32 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

| | | | | | |
|----|-----|---------|--|--------|-----------|
| | | | diretamente a câmara e facilitando em caso de manutenção. recorte na tampa para passagem de cabos e afins - marcação interna párea os parafusos de fixação - canaleta posicionar fios na parte traseira - injuntada em ABS UV, podendo ficar exposta aos raios solares. cor branca | | |
| 6 | 200 | Unidade | Conector BNC, com mola 4mm, com parafuso | 4,33 | 866,66 |
| 7 | 100 | Unidade | Conector P4, macho alimentação câmara CFTV segurança | 4,33 | 433,33 |
| 8 | 17 | Unidade | Controle da central, Chaveiro 3 botões - 292/315 MHz corte - 433 MHz HC/CL - 292/315 MHz corte - 433 MHz HC/CL | 33,33 | 566,66 |
| 9 | 17 | Metro | Extensão Elétrica, 05 metros, bivolt 03 saídas padrão - voltagem: 110V ~ 1200W máx. 220V ~ 2200W máx. - Amperagem máx.: 10A - Produto de qualidade e certificado pelo INMETRO | 13,33 | 226,66 |
| 10 | 17 | Unidade | HD 1Tera, velocidade do eixo: 5400 RPM, Conector: SATA III (6GB/s) - temperatura de operação: 0°C a 65°C - Temperatura de armazenamento: -40°C a + 70°C - altura 14.7 cm, espessura 2.6 cm, largura 10.2 cm, peso 750g. | 376,66 | 6.403,33 |
| 11 | 51 | Unidade | Sensor Infravermelho, Passivo com fio 30kg, 2 piro sensores e 2 lentes especiais, processamento digital inteligente, chave "jamper" e proteção contra RF, Proteção contra violação da tampa (chave jamper), área de detecção: 12 metros x 90°, Proteção contra (R.F.I.) | 65,00 | 3.315,00 |
| 12 | 17 | Unidade | Central de alarme, aceita diversos módulos de comunicação: Wifi, GSM/SMS, GPRS, Linha telefônica. - Aplicativo mobile para interação e monitoramento da central - 10 setores mistos - receptor 433 MHz HC e CL. - Acesso em nuvem via aplicativo mobile e portal web (*necessário módulo wifi ou GPRS ou LAN) - 12 senhas: mestre, instalador e 10 senhas de usuários com 8 atributos para cada senha. - 6 memórias para discagem com 8 atributos cada memória (*necessário módulo LT ou GSM) - interface via ligação telefônica ou via SMS - permite operar remotamente via DTMF: armar-desarmar, bloquear setor, operar PGM, etc. (*necessário módulo LT ou GSM) - envio de mensagem de texto SMS: disparo, arme-desarme, teste periódico, etc. - 2 saídas PGM: acionamento manual pelo usuário (local remoto) ou automaticamente pela central (eventos configuráveis) - monitoramento de falhas no sistema: sirene, bateria da central e de dispositivo sem fio HC, falta de AC - 2 partições, fonte chaveada modular, 10 setores misto | 506,66 | 8.613,33 |
| 13 | 60 | Unidade | Câmara AHD, Desing: Tubular plástica - Sensor de imagem: 1/4 digital AHD - Resolução de imagem: 1280x720 (HD) - Alcance infravermelho: 20 metros - Lente: 3.2 mm - F1.4 - Fixa - Ângulo de visão: ~ 72,6° horizontal - iluminação mínima: 0.1 lux (Low light) - Real Color: sim - Smart IR: Sim - Vedação: IP66 (à prova d'agua) - Compatível com os gravadores SVR e HVR OPEN AHD (720p) - Compatível com os organizadores de cabos e | 850,00 | 51.000,00 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

| | | | | | |
|--|----|---------|--|--------|-------------------|
| | | | PVT Open HD - Proteção elétrica contra surto (suporta até 4000 volts induzido) | | |
| 14 | 35 | Unidade | Câmara AHD, de 40 metros - sensor de imagem: 1/2.9 2 Megapixels - Resolução: HD(1080p) - Pixel Efetivo: 1280 (h) x 720(v) - Lente: 4 mm (F1.4 - Fixa) - Angulo de visão: ~74.2° horizontal - Alcance infravermelho máx.: 40 metros - 36 leds - pixel Hd - smart N-IR - cancelamento de ruído - True Low Light - Dynamics Range - White Balance automático - AGC automático - Relação Sinal ruído: maior que 58 DB - Vedação IP66 - Alimentação: 12 vdc, 100mA (IR off) / 200mA (IR ON) - Dimensão da câmara (+/- 10%) - Câmara: 117 mm (c) x 83 mm (l) x 89 mm (a) - Suporte: 150 mm (c) x 52 mm (l) x 86 mm (a) - peso 780 gramas | 213,33 | 7.466,66 |
| 15 | 17 | Unidade | DVR com 8 Saídas, gravador de vídeo, suporta camarás CVBS (analógica), AHD, HDCVI E HDTVI - 8 canais open HD (1080n) - 4 canais open HD (1080n) + 4 canais IP (960p) - mode de canal IP: 16ch (1080p) ou 16ch (960p) ou 4ch (5M) - entrada de áudio: 4 canais RCA - Saída de áudio: 1 canais RCA - resolução de gravação e visualização: 960 x1080 (1080n) ou 1280 x 720 (720p) - Taxa de gravação 10 fps - compressão de vídeo: H264 - modos de gravação: Gravação manual, por agendamento, movimento, obstrução de câmara, perda de vídeo e gravação remota. - Saída de vídeo: 01 VGA e 01 HDMI - suporta até 1 HDD de 10TB - Saída de sistema: NTSC/PAL - Quantidade de acesso: DDNS, nuvem e endereço IP em rede local - software CMS e software - internet Explorer, Mozilla Firefox e Google Chrome - 01 entradas RS485 - 02 Interfaces USB, mouse, backup HD externo - alimentação 12 VDC, dimensão: 255(L)*225 (P)*45(A)mm | 866,66 | 14.733,33 |
| 16 | 17 | Unidade | Fonte cabeada, Fonte AC/DC, 120w, 100V - 240V AC (automático), 50/60Hz, amperagem 10A, tensão de saída 11v a 13v DC (tensão ajustável) | 193,33 | 3.286,66 |
| 17 | 17 | Unidade | Sirene, na cor branca, potência sonora 120 db, voltagem DC 10 a 15 V, corrente 200 mA, toque: 1 tom | 21,00 | 357,00 |
| VALOR TOTAL ESTIMADO >>> | | | | | 111.029,97 |

LOTE 02 – SERVIÇO DE MÃO DE OBRA TECNICA PARA INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

| ITEM | QTD | UNID | DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS | VR UNIT | VR. TOTAL |
|------|-----|---------|---|----------|-----------|
| 1 | 17 | Unidade | Serviço de mão de obra técnica para procedimentos de instalação de circuito de vigilância eletrônica (câmaras em cada ponto de CFTV e alarme, instalação na base na guarda municipal de monitoramento via software CFTV e alarme, treinamento na base da guarda municipal com matéria didático e prático para cftv e alarme. Treinamentos nos pontos de instalação ao responsável pelo local. Garantia de serviço de 1 ano. terá o prazo de | 2.000,00 | 34.000,00 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

| | | | | |
|--|--|---|--|------------------|
| | | 24 horas para fazer a manutenção a parti do comunicado) | | |
| VALOR TOTAL ESTIMADO >>> | | | | 34.000,00 |

| | | | | |
|--|--|--|--|-------------------|
| VALOR TOTAL ESTIMADO (Lote 01 + Lote 02) >>> | | | | 145.029,97 |
|--|--|--|--|-------------------|

Atenção Licitantes: Os valores unitários descritos acima são os valores máximos que o Município se limita a pagar.

2. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

2.1 A dotação orçamentária para atendimento às despesas decorrentes dos objetos descritos acima serão suportadas pelas seguintes rubricas:

Aquisição de Móveis e Equipamentos para o Setor Administrativo

02.02.01.04.122.0021.1007 – 4.4.90.52.00 – Ficha 090 – Fonte 100

Manutenção das atividades administrativas em geral

02.02.01.04.122.0021.2019 – 3.3.90.30.00 – Ficha 94 – Fonte 100

02.02.01.04.122.0021.2019 – 3.3.90.38.00 – Ficha 97 – Fonte 100

Aquisição de móveis e equipamentos para setor administrativo

02.05.03.08.243.0040.1043 – 4.4.90.52.00 – Ficha 463 – Fonte 100

Manutenção das atividades do Conselho Tutelar

02.05.03.08.243.0040.2073 – 3.3.90.30.00 – Ficha 476 – Fonte 100

02.05.03.08.243.0040.2073 – 3.3.90.39.00 – Ficha 478 – Fonte 100

Aquisição de veículos, móveis e equipamentos para o setor de educação

02.04.01.12.122.0039.1014 – 4.4.90.52.00 – Ficha 210 – Fonte 101

Manutenção das atividades do Ensino Fundamental

02.04.03.12.361.0024.2050 – 3.3.90.30.00 – Ficha 276 – Fonte 119

02.04.03.12.361.0024.2050 – 3.3.90.39.00 – Ficha 279 – Fonte 119

Aquisição de Moveis e equipamentos para a creche

02.04.03.12.365.0022.1022 – 4.4.90.52.00 – Ficha 282 – Fonte 119

Manutenção das atividades das creches

02.04.03.12.365.0022.2051 – 3.3.90.30.00 – Ficha 287 – Fonte 119

02.04.03.12.365.0022.2051 – 3.3.90.39.00 – Ficha 290 – Fonte 119

Aquisição de veículo e equipamentos para o CRAS

02.05.02.08.244.0041.1040 – 4.4.90.52.00 – Ficha 438 – Fonte 100

Manutenção das atividades do CRAS

02.05.02.08.244.0041.2069 – 3.3.90.30.00 – Ficha 443 – Fonte 129

02.05.02.08.244.0041.2069 – 3.3.90.39.00 – Ficha 447 – Fonte 129

Manutenção das atividades do setor de Urbanismo

02.08.01.15.122.0037.2099 – 3.3.90.30.00 – Ficha 700 – Fonte 100

02.08.01.15.122.0037.2099 – 3.3.90.39.00 – Ficha 703 – Fonte 100

Aquisição de veículo, móveis e equipamentos para o serviço de Saúde

02.07.02.10.301.0006.1054 – 4.4.90.52.00 – Ficha 570 Fonte 102

Manutenção das atividades dos serviços de saúde

02.07.01.10.122.0006.2083 – 3.3.90.30.00 – Ficha 562 – Fonte 102

02.07.01.10.122.0006.2083 – 3.3.90.39.00 – Ficha 565 – Fonte 102

Manutenção das atividades do PSF

02.07.02.10.302.0034.2091 – 3.3.90.30.00 – Ficha 636 – Ficha 102

02.07.02.10.302.0034.2091 – 3.3.90.39.00 – Ficha 638 – Fonte 102



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

Manutenção das atividades administrativas em Geral

02.11.01.20.122.0002.2019 – 3.3.90.30.00 – Ficha 778 – Fonte 100

Aquisição de equipamentos para a secretaria de agricultura e meio ambiente

02.11.01.01.20.122.0002.1083 – 4.4.90.52.00 – Ficha 774 – Fonte 100

Manutenção das atividades administrativas em geral

02.05.01.04.122.0021.2019 – 3.3.90.30.00 – Ficha 393 – Fonte 100

02.11.01.20.122.0002.2019 – 3.3.90.39.00 – Ficha 781 – Fonte 100

02.05.01.04.122.0021.2019 – 3.3.90.39.00 – Ficha 396 – Fonte 100

02.09.01.26.122.0021.2104 – 3.3.90.39.00 – Ficha 759 – Fonte 100

Aquisição de veículo e equipamentos para a secretaria de Ação Social

02.05.01.04.122.0021.1030 – 4.4.90.52.00 – Ficha 389 – Fonte 100

Manutenção das atividades administrativas em geral

02.09.01.26.122.0021.2104 – 3.3.90.30.00 – Ficha 756 – Fonte 100

Aquisição de móveis e equipamentos para o setor administrativo

02.09.01.26.122.0021.1007 – 4.4.90.52.00 – Ficha 752 – Fonte 100

2.2 A dotação orçamentária identificada acima, destina apenas para alimentação do sistema do SICOM e para o Exercício futuro será informada a nova rubrica orçamentária através de apostilamento em conformidade com os ditames do §º do art. 65 da Lei 8.666/93.

2.3 Conforme estabelece o art. Art. 7º, § 2º, do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, desobriga quanto a sua identificação, senão vejamos:

Art. 7º A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência, do tipo menor preço, nos termos da [Lei nº 8.666, de 1993](#), ou na modalidade de pregão, nos termos da [Lei nº 10.520, de 2002](#), e será precedida de ampla pesquisa de mercado.

(.....)

§ 2º Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

3. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – ESCLARECIMENTOS INICIAIS

3.1 O Sistema de Registro de Preços (SRP), é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à contratação de serviços de mão de obra e/ou aquisição de materiais para contratações futuras da Administração Pública, conforme estabelecido no Art. 15 da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93.

3.2 A existência de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir facultando-se a realização de procedimento específico para a contratação pretendida em busca do interesse público decorrente de economicidade ao Erário, sendo assegurado a proponente licitante, detentora da Ata de Registro de Preços, a preferência de contratação em igualdade e condições.

3.3 Conforme prescrito no subitem anterior (3.2) a existência de preços registrados na ata não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

outros meios, sendo assegurado à Adjudicatária detentora da ata de registro de preços preferência em igualdade e condições, conforme estabelece art. 15 § 4º da Lei 8.666/93.

3.4 Órgão participante é todo órgão da Administração Pública que participa da presente licitação para Registro de Preços, bem como integre a futura Ata de Registro de Preços aos quais são facultados diante da necessidade requisitar futuros serviços e ou aquisições de materiais através ordens de compras específicas, limitados aos valores por estes previstos.

3.5 A Ata de Registro de Preços é um instrumento vinculativo, com as condições de compromissos para a futura contratação, mantidos os preços conhecidos no desfecho do certame (fase de proposituras de lances), porém, não gera direito a Adjudicatária detentora da Ata de Registro de Preços de ver seus bens ou serviços contratados.

3.6 A celebração da Ata de Registro de Preços será processada formalmente somente após o Despacho de Homologação exarado pela Autoridade Máxima Municipal, e será elaborada detalhando conjunto de ações, qualificação da proponente licitante vencedor na fase da propositura de lances bem como registrando os preços por este ofertado, conforme modelo de ata acostada ao processo.

3.7 Após conclusão dos trabalhos da Ata de Registro de Preços a Adjudicatária será convocado para retirar o instrumento/ata de registro de preços, junto ao Departamento de Licitação e a devolvê-lo no prazo de 05 (cinco) dias, devidamente assinado.

3.8 No caso da proponente licitante vencedora na fase de propositura de lances, denominada Adjudicatária, após ser convocada, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ele previstas no instrumento convocatório/edital, facultando por força de ditames legais o direito da Administração, chamar a proponente licitante remanescente para assinatura da Ata de Registro de Preços, desde que este aceite os preços propostos pela proponente licitante vencedora na fase de conclusão dos lances.

3.9 A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer entidade que integre a Administração Pública na esfera federal, estadual ou municipal, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador - Secretaria Geral de Administração), através ofício ou instrumento equivalente solicitando a adesão a ata de registro de preços, através dos procedimentos de "carona" e com o direito de contratar os quantitativos dentro dos limites estabelecidos no art. 22 § 3º e 4º do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que assim descreve:

Art. 22 (omissis)

(...)

§ 3º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o Órgão Gerenciador e órgãos participantes.

§ 4º O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade,



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o Órgão Gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.10 Conforme descrito no subitem 3.9, caberá a “Adjudicatária” detentora da “Ata de Registro de Preços”, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não em contratar com o “Caroneiro”, desde que a aquisição e a prestação dos serviços, objeto da futura ata de registro de preços não prejudique as obrigações assumidas com o Município de Juvenília, através do (Órgão Gerenciador – Secretaria Geral de Administração).

3.11 O Órgão Gerenciador por sua vez realiza em observância aos quantitativos (disponível para procedimentos de carona), em observância a regra do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e, realizada consulta formal junto a proponente licitante denominada “Adjudicatária” detentor da Ata de Registro de Preços, que por sua vez certifica formalmente ao Órgão Gerenciador do seu interesse ou não em celebrar contrato com o “Caroneiro”.

3.12 Conforme descrito no subitem 3.11, caberá a “Adjudicatária” detentora da “Ata de Registro de Preços”, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não em contratar com o “Caroneiro”, desde que este fornecimento de serviços ou materiais não prejudique as obrigações assumidas com o Órgão Gerenciador, dado que é sabido que o direito do “caroneiro” em é de adquirir até 100% (cem por cento) dos quantitativos e valores até dos registrados na Ata de Registro de Preços, conforme prescreve os ditames do Decreto Federal nº 7.892/2013, o qual regulamenta os procedimentos de registro de preços.

3.13 A bem do interesse público, os preços registrados na “Ata de Registro de Preços”, poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao “Órgão Gerenciador” promover as necessárias negociações junto a “Adjudicatária” detentoras da “Ata de Registro de Preços”.

3.14 Quando o preço inicialmente registrado na respectiva “Ata de Registro de Preços”, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, objeto de pesquisa no mínimo de 03 (três) orçamentos, o Órgão Gerenciador deverá:

3.14.1 Convocar a Adjudicatária detentora da Ata de Registro de Preço visando negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;

3.14.2 Frustrada a negociação, a Adjudicatária detentora da Ata de Registro de Preço será liberado do compromisso assumido, não se aplicando a esta qualquer penalidade;

3.14.3 O Órgão Gerenciador, em observância ao descrito no subitem 3.14.2, objetivando atender os serviços públicos, convocará a proponente licitante remanescente em igualdade de condições, obedecida à ordem de classificação para celebrar a futura contratação, caso queira dentro do novo preço conhecido em face dos novos orçamentos, conforme detalhado no item 3.14;

3.15 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados na Ata de Registro de Preços, a Adjudicatária mediante requerimento formal poderá perquirir junto ao “Órgão Gerenciador – Secretaria Geral de Administração” o realinhamento de preços, desde que esta reivindicação seja



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

formulada antes da emissão de eventual autorização de fornecimento, devendo o requerimento vir acompanhada de respectiva cópia da nota fiscal que serviu de referência para a formulação da sua proposta de preços e que foi objeto de propositura de lances, bem como cópia da nota fiscal que venha comprovar a alteração dos preços dos serviços ou materiais e que não puder cumprir o compromisso avençado em Ata de Registro de Preço, e neste caso o “Órgão Gerenciador” poderá:

3.15.1 Inicialmente liberar a “Adjudicatária” do compromisso avençado na “Ata de Registro de Preços”, sem aplicação de penalidades, desde que confirmada a veracidade dos motivos e comprovação da majoração de preços apresentados, e que será objeto de confronto das informações com o preço médio obtido pelo Órgão Gerenciador, através do departamento de compras, em detrimento de no mínimo 03 (três) orçamentos perquiridos no mercado.

3.15.2 Uma vez confirmada a veracidade das informações descritas no subitem 3.15.1, o Órgão Gerenciador em busca de minimização de custos, convocará formalmente todos os licitante remanescentes, incluindo a licitante detentora da ata de registro de preços, em igualdade de condições, com base no novo preço conhecido em detrimento do preço médio obtido em face dos 03 (três) novos orçamentos para a realização de procedimentos para elaboração de “Ata de Registro de Preço Suplementar” para a adjudicação do item que sofreu majoração de preços.

3.16 Não havendo êxito na negociação o Órgão Gerenciador formulará instrumento à Autoridade Máxima Municipal perquirindo a revogação do item da Ata de Registro de Preços, que sofreu majoração de preços, adotando medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa, preferencialmente através de novo processo licitatório na modalidade de pregão presencial.

3.17 Na opção do cancelamento da “Ata de Registro de Preço” será formalizado por despacho da Autoridade Máxima Municipal, ficando assegurado o contraditório e a ampla defesa.

3.18 A Adjudicatária detentora da “Ata de Registro de Preços” que recusar o recebimento da autorização de fornecimento e ensejar retardamento na prestação dos serviços e ou entrega de quaisquer objetos devidamente registrado na ata, incorrerá em penalidades legais descritas no instrumento convocatório/edital, na minuta da ata de registro de registro, na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, instrumentos estes que fazem parte integrante deste termo para todos os efeitos legais e de direito.

4. DA VINCULAÇÃO DAS PARTES

4.1. As partes (Administração Pública e Adjudicatária) ficam vinculadas aos termos do instrumento convocatório/edital e seus anexos, bem como ao teor da Lei Federal nº 10.520/02 ao Decreto Federal nº 3.555/00, da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93 e demais cominações legais, para todos os efeitos legais e de direito independentemente de transcrição.

5. DA MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 A Ata de Registro de Preços, é um instrumento que serve de base para futuras e eventuais contratações, no entanto é um instrumento pactuado entre as partes e assemelha em parte ao contrato administrativo, onde consta as respectivas obrigações e as penalidades aplicáveis por descumprimento da obrigação e a minuta da Ata de Registro de Preços, encontra-se detalhada no anexo II, do



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

instrumento convocatório edital.

5.2 A Ata de Registro de Preços, terá a vigência improrrogável de 01 (um) ano a contar da data da sua assinatura e não será objeto de prorrogação dada as vedações descritas no art. 15 da Lei 8.666/93.

5.3 As solicitações de serviços devidamente registrado na “Ata de Registro de Preços”, será precedida de ordem de serviço específica emitida pelo Departamento de Compra bem como nota de empenho emitida pelo Departamento de Contabilidade, ficando estabelecido entre as partes que estes instrumentos resguardam o cumprimento inarredável das obrigações.

5.4 Aplica-se na ata de registro de preços as prerrogativas do art. 65 § 1º da Lei 8.666/932.

5.5 A recusa da Adjudicatária quando convocada formalmente pela Administração, em assinar a Ata de Registro, sem justificativa aceitável ensejará a esta em penalidades legais, conforme descrito no instrumento convocatório/edital, neste termo de referência, e na minuta do eventual contrato administrativo.

6. DA MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

6.1 Conforme estabelece art. 62 § 1º da Lei 8.666/93, a minuta do contrato administrativo faz parte integrante do instrumento convocatório/edital.

6.2 Considerando ao que prescreve o “caput” do art. 57 da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, a vigência do futuro e eventual contrato administrativo poderá ser prorrogado respeitado qual seja o valor global registrado na respectiva Ata de Registro de Preço.

6.3 O Contrato Administrativo poderá ter os quantitativos quando requisitados de forma parcial pelo “Órgão Gerenciador”, ser objeto de simples emissão por (autorização de fornecimento e ou nota de empenho) a critério exclusivo da Administração, independentemente de seu valor, nos casos de entrega imediata e ou prestação integral dos serviços.

6.4 A recusa da Adjudicatária em assinar o eventual contrato administrativo, sem justificativa aceitável ensejará a esta em penalidades legais, conforme descrito no instrumento convocatório/edital, neste termo de referência, na minuta da Ata de Registro de Preços.

7. DO PAGAMENTO DAS DESPESAS

7.1 O pagamento das despesas decorrentes, será efetuado pela Tesouraria do Município, através de depósito bancário ou TED em nome da Adjudicatária/Contratada, até o 30º (trigésimo) dia a contar data da emissão da nota fiscal/fatura devidamente empenhada e acompanhada da respectiva ordem de compra e/ou de serviços.

7.2 Os pagamentos à Contratada ou Adjudicatária detentora da Ata de Registro de Preços somente serão realizados mediante a efetiva prestação dos serviços de fornecimento nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio da emissão da ordem específica (compra ou serviço) e de simples aceite na nota fiscal por servidor devidamente qualificado para os procedimentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

7.3 Objetivando melhoria no controle de lançamento das despesas será objeto de emissão de nota fiscal para cada compra realizada e ou serviços prestado, onde a nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela contratada em inteira conformidade com a ordem de fornecimento e em conformidade ainda com as exigências legais, especialmente as de natureza fiscal.

7.4 A Secretaria Geral de Administração, ou Departamento de Compras, ou Departamento de Contabilidade ou Finanças do Município, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à Adjudicatária/Contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

7.5 Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a Adjudicatária/Contratada dará ao Município de Juvenília, plena, geral e irretroatável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 Por se tratar de quantitativos estimados, não se obriga à Administração na obrigação de contratar os quantitativos de serviços registrados na respectiva Ata de Registro de Preços, nem tão pouco ao pagamento do valor total registrado na ata, mas sim o valor decorrente da real aquisição dos objetos, em conformidade com as ordens de compras emitidas por servidores devidamente qualificados.

9. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

9.1 Nomear servidor na qualidade de fiscal para acompanhar a entrega dos objetos bem como para a fiscalização da execução da ata de registro de preços e ou eventual contrato administrativo conforme estabelece o art. 67 da Lei 8.666/93, onde dita fiscalização não exime a Adjudicatária de suas responsabilidades.

9.2 Constituir a Secretaria Geral de Administração, como "Órgão Gerenciador" da Ata de Registro de Preços, mediante apoio do Departamento de Licitação.

9.3 Notificar, formalmente, à Adjudicatária detentora da Ata de Registro de Preço e/ou do Contrato Administrativo quando constatar o declínio na qualidade dos objetos ofertados em sua proposta de preços ou quaisquer irregularidades atinentes ao atendimento das cláusulas contratuais, para as devidas providencia corretiva fixando-lhe, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa.

9.4 Aplicar as penalidades decorrentes de descumprimento das avenças pactuadas na Ata de Registro de Preços e no futuro Contrato Administrativo em conformidade com o estabelecido no instrumento convocatório/edital e na Lei Federal nº 8.666/93.

9.5 Providenciar os devidos pagamentos através da tesouraria do Município, decorrente das despesas efetivamente contraídas, nos prazos avençados, qual seja no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data da nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada da respectiva ordem de serviço e ou de compra.

9.6 Atestar o recebimento dos objetos contratados no documento fiscal correspondente (nota fiscal);



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

9.7 Fiscalizar a execução do cumprimento do avençado na Ata de Registro de Preços ou no eventual Contrato Administrativo, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Adjudicatária/Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

9.9 Arcar com as despesas de publicação do extrato da Ata de Registro de Preços e ou de eventuais Contratos Administrativos, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.

9.10 Efetuar diligência para comprovar o cumprimento das práticas de sustentabilidade.

10. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADJUDICATÁRIA

10.1 A Adjudicatária detentora da Ata de Registro de Preços deverá dar início no fornecimento dos objetos (materiais e ou serviços), mediante recebimento das respectivas ordens de compras emitidas pelo Departamento de Compras do Município, onde o fornecimento e a emissão da nota fiscal deverá ser em conformidade com o requisitado na respectiva ordem, não se admitindo fracionamento na entrega dos objetos descritos na autorização de fornecimento ou no fornecimento dos serviços, devendo a entrega ser in loco (sede do Município) por conta e risco da Adjudicatária detentora da ata de registro de preços, entrega esta que deverá ser realizada no prazo de até 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da respectiva ordem de fornecimento, onde os serviços técnicos de instalação deverá ser concluído também no prazo registrado na respectiva ordem de serviço, em observância ao detalhado no anexo I – termo de referência, e de acordo com o descrito no anexo II – minuta do contrato administrativo e, de acordo ainda com os ditames da Lei Federal nº 10.520/02 e a Lei Federal de Licitação nº 8.666/93 e suas alterações, instrumentos estes que integram e completam o presente instrumento convocatório/edital.

10.2 Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes desta licitação avocando para si reparos de quaisquer prejuízos decorrentes de fato supervenientes, isentado a Administração de qualquer co-responsabilidade;

10.3 Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e ou vigência de contratos administrativos, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.4 Apresentar durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços bem como do contrato administrativo, quando solicitado pela Administração, documentos que comprovem estar cumprindo as obrigações para com o fisco na esfera Federal, Estadual e Municipal, objeto de apresentação de Certidões Negativas de Débitos para com o fisco na esfera Federal, Estadual ou Municipal.

10.5 Fica vedada ainda à futura Adjudicatária, a negociação de títulos, emitidas contra o Município de Juvenília/MG, sob qualquer pretexto, em face da celebrada da ata de registro de preços por conta do fornecimento dos objetos da presente licitação;

10.6 Será objeto de emissão de nota fiscal em conformidade com as exigências do fisco municipal e estadual, sujeitando a Adjudicatária em penalidades legais por descumprimento da obrigação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

10.7 Adjudicatária no ato da emissão na nota fiscal deverá mencionar o mesmo numero do CNPJ indicado na proposta de preço e nos documentos de habilitação.

10.8. Fica vedada ainda à futura contratada a negociação de títulos, emitidas contra o Município de Juvenília-MG, sob qualquer pretexto, em face do fornecimento de qualquer objeto registrado na ata de registro de preços, objeto da presente licitação.

10.9 Aceitar supressões dos quantitativos registrados na ata de registro de preços conforme estabelece o art. 12 do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e de acordo com os ditames do art. 65 § 1º da Lei 8.666/93, reconhecendo desde já que não será objeto de aumento de quantitativos dos objetos, conforme estabelece os ditames do art. 12 do supra citado Decreto Federal.

10.10 A futura adjudicatária para o fornecimento dos objetos do lote 01 (um) no que couber deverá fornecer equipamentos e materiais com o respectivo selo do INMETRO, sob pena de recusa do seu recebimento.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 A licitante vencedora denominada Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta de preços, conforme estabelecido no art. 64, § 3º da Lei 8.666/93, que se recusar injustificadamente a assinar a Ata de Registro de Preço bem como do futuro Contrato Administrativo, bem como apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, sujeitar-se às penalidades descritas no instrumento convocatório/edital, na Ata de Registro de Preços e minuta do contrato administrativo, em conformidade com o que prescreve o caput do art. 64 da Lei Federal de Licitação nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

11.2 Este termo de referência faz parte integrante do instrumento convocatório/edital, da Ata de Registro de Preço e da minuta do contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito.

Prefeitura Municipal de Juvenília, 05 de dezembro de 2017.

Adailton Rodrigues de Souza
Pregoeiro Oficial do Município
Portaria nº 123, de 14.08.2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

ANEXO II – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE FORNECIMENTO Nº:...../2017

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 084/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2017

PREAMBULO

O **MUNICÍPIO DE JUVENÍLIA**, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.485/0001-37, com sede administrativa na Praça Antônio Joaquim de Lima, 10 – Centro – cidade de Juvenília/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, (.....qualificar.....), de ora em diante denominado simplesmente “**Administração**” e de outro lado a empresa (.....qualificar.....), neste ato representado por (.....qualificar.....), de ora em diante denominada simplesmente “**Adjudicatária**”, como detentora da “**Ata de Registro de Preços**” em face da proposta reformulada pós lance, resolve em comum acordo registrar os preços para o fornecimento, conforme detalhado na cláusula primeira, de forma parcelada, diante da necessidade de consumo, durante o período de 12 meses, com regime de execução indireta – empreitada por preço unitário, conforme prescreve a Lei Federal 8.666/093, em atendimento à solicitação da Secretaria Geral de Administração”, objeto do Processo Licitatório 084/2017 - Pregão Presencial nº 045/2017, em observância ao que prescreve a Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, e suas alterações, bem como em observância aos ditames do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 que regulamenta os procedimentos de registro de preços e em conformidade com os ditames do instrumento convocatório/edital, aos quantitativos e descrições mínimas detalhadas no anexo I – termo de referencia, e em observância ainda ao teor da justificativa e de acordo com as cláusulas seguintes:

DA JUSTIFICATIVA: Considerando a vulnerabilidade dos prédios públicos, considerando a necessidade de resguardar equipamentos, materiais e documentos das secretarias e departamentos que integram a administração pública municipal, justifica-se a abertura de processo licitatório através de registro de preços para o futura e eventual “fornecimento de equipamentos e materiais para instalação de circuito de vigilância eletrônica,, bem como fornecimento de mão de obra técnica para instalação dos mesmos, conforme detalhado no termo de referência.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Os objetos desta ata são os registrados na proposta de preço reformulada pós lances, que constitui anexo desta “Ata de Registro de Preços”, e representa o fornecimento dos objetos conforme detalhados no quadro abaixo.

LOTE 01 – EQUIPAMENTOS DE VIGILANCIA ELETRONICA

| ITEM | QTD | UNID | DESCRIÇÃO DOS OBJETOS | VR UNIT | VR. TOTAL |
|------|-------|---------|--|---------|-----------|
| 1 | 17 | Unidade | Bateria, 12V, capacidade nominal 7,0Ah - comprimento 151mm x Largura 65mm - altura com terminal 100mm, peso 2,00kg | | |
| 2 | 7.000 | Metro | Cabo para CFTV, Condutor central fios flexíveis de cobre nu 7x0. 144mm dielétrico polietileno - espaço dupla blindagem trança de fios de liga/cobre - malha 85%, | | |



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

| | | | | | |
|----|-------|---------|--|--|--|
| | | | 95%(fita+malha) capa externa PVC 75° C classe CM, preto ou branco impedância 75, resistência elétrica do condutor 155/km, bipolar flexível cobre nu 26 ou 24 AWG isolados com polietileno. | | |
| 3 | 17 | Metro | Cabo para HDMI, 5 metros - 4k@50/60HZ 2160P: 18 Gbps até 4x mais detalhes que o 1080p - Dual view: 2 fluxos de vídeo simultâneos - compatível com proporção de cinema 21:9 - transmissão de 4 canais de áudios simultâneos - som imersivo com até 32 canais de áudio - Frequência de áudio até 1536 KHZ | | |
| 4 | 1.700 | Metro | Cabo para alarme, e interfone multicores, cabos multivias de cobre, condutor interno: Fio de cobre nú, eletrolítico, mole - diâmetro: 0,40mm, Isolação interna: Polietileno de baixa densidade, insolação externa: PVC 70° Anti-chama - Branco, certificado de qualidade ISO 9001 | | |
| 5 | 136 | Unidade | Caixa organizadora, Proteção IPP55 - para vedação, com 2 parafusos para fixar a tampa, podendo assim instalar diretamente a câmara e facilitando em caso de manutenção. recorte na tampa para passagem de cabos e afins - marcação interna párea os parafusos de fixação - canaleta posicionar fios na parte traseira - injuntada em ABS UV, podendo ficar exposta aos raios solares. cor branca | | |
| 6 | 200 | Unidade | Conector BNC, com mola 4mm, com parafuso | | |
| 7 | 100 | Unidade | Conector P4, macho alimentação câmara CFTV segurança | | |
| 8 | 17 | Unidade | Controle da central, Chaveiro 3 botões - 292/315 MHz corte - 433 MHz HC/CL - 292/315 MHz corte - 433 MHz HC/CL | | |
| 9 | 17 | Metro | Extensão Elétrica, 05 metros, bivolt 03 saídas padrão - voltagem: 110V ~ 1200W máx. 220V ~ 2200W máx. - Amperagem máx.: 10A - Produto de qualidade e certificado pelo INMETRO | | |
| 10 | 17 | Unidade | HD 1Tera, velocidade do eixo: 5400 RPM, Conector: SATA III (6GB/s) - temperatura de operação: 0°C a 65°C - Temperatura de armazenamento: -40°C a + 70°C - altura 14.7 cm, espessura 2.6 cm, largura 10.2 cm, peso 750g. | | |
| 11 | 51 | Unidade | Sensor Infravermelho, Passivo com fio 30kg, 2 piro sensores e 2 lentes especiais, processamento digital inteligente, chave "jamper" e proteção contra RF, Proteção contra violação da tampa (chave jamper), área de detecção: 12 metros x 90°, Proteção contra (R.F.I.) | | |
| 12 | 17 | Unidade | Central de alarme, aceita diversos módulos de comunicação: Wifi, GSM/SMS, GPRS, Linha telefônica. - Aplicativo mobile para interação e monitoramento da central - 10 setores mistos - receptor 433 MHz HC e CL. - Acesso em nuvem via aplicativo mobile e portal web (*necessário módulo wifi ou GPRS ou LAN) - 12 senhas: mestre, instalador e 10 senhas de usuários com 8 atributos para cada senha. - 6 memórias para discagem com 8 atributos cada memória (*necessário módulo LT ou GSM) - interface via ligação telefônica ou via SMS - permite operar | | |



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

| | | | | | |
|----|----|---------|--|--|--|
| | | | remotamente via DTMF: armar-desarmar, bloquear setor, operar PGM, etc. (*necessário módulo LT ou GSM) - envio de mensagem de texto SMS: disparo, arme-desarme, teste periódico, etc. - 2 saídas PGM: acionamento manual pelo usuário (local remoto) ou automaticamente pela central (eventos configuráveis) - monitoramento de falhas no sistema: sirene, bateria da central e de dispositivo sem fio HC, falta de AC - 2 partições, fonte chaveada modular, 10 setores misto | | |
| 13 | 60 | Unidade | Câmara AHD, Desing: Tubular plástica - Sensor de imagem: 1/4 digital AHD - Resolução de imagem: 1280x720 (HD) - Alcance infravermelho: 20 metros - Lente: 3.2 mm - F1.4 - Fixa - Ângulo de visão: ~ 72,6° horizontal - iluminação mínima: 0.1 lux (Low light) - Real Color: sim - Smart IR: Sim - Vedação: IP66 (à prova d'agua) - Compatível com os gravadores SVR e HVR OPEN AHD (720p) - Compatível com os organizadores de cabos e PVT Open HD - Proteção elétrica contra surto (suporta até 4000 volts induzido) | | |
| 14 | 35 | Unidade | Câmara AHD, de 40 metros - sensor de imagem: 1/2.9 2 Megapixels - Resolução: HD(1080p) - Pixel Efetivo: 1280 (h) x 720(v) - Lente: 4 mm (F1.4 - Fixa) - Angulo de visão: ~74.2° horizontal - Alcance infravermelho máx.: 40 metros - 36 leds - pixel Hd - smart N-IR - cancelamento de ruído - True Low Light - Dynamics Range - White Balance automático - AGC automático - Relação Sinal ruído: maior que 58 DB - Vedação IP66 - Alimentação: 12 vdc, 100mA (IR off) / 200mA (IR ON) - Dimensão da câmara (+/- 10%) - Câmara: 117 mm (c) x 83 mm (l) x 89 mm (a) - Suporte: 150 mm (c) x 52 mm (l) x 86 mm (a) - peso 780 gramas | | |
| 15 | 17 | Unidade | DVR com 8 Saídas, gravador de vídeo, suporta camarás CVBS (analógica), AHD, HDCVI E HDTVI - 8 canais open HD (1080n) - 4 canais open HD (1080n) + 4 canais IP (960p) - mode de canal IP: 16ch (1080p) ou 16ch (960p) ou 4ch (5M) - entrada de áudio: 4 canais RCA - Saída de áudio: 1 canais RCA - resolução de gravação e visualização: 960 x1080 (1080n) ou 1280 x 720 (720p) - Taxa de gravação 10 fps - compressão de vídeo: H264 - modos de gravação: Gravação manual, por agendamento, movimento, obstrução de câmara, perda de vídeo e gravação remota. - Saída de vídeo: 01 VGA e 01 HDMI - suporta até 1 HDD de 10TB - Saída de sistema: NTSC/PAL - Quantidade de acesso: DDNS, nuvem e endereço IP em rede local - software CMS e software - internet Explorer, Mozilla Firefox e Google Chrome - 01 entradas RS485 - 02 Interfaces USB, mouse, backup HD externo - alimentação 12 VDC, dimensão: 255(L)*225 (P)*45(A)mm | | |
| 16 | 17 | Unidade | Fonte cabeada, Fonte AC/DC, 120w, 100V - 240V AC (automático), 50/60Hz, amperagem 10A, tensão de saída 11v a 13v DC (tensão ajustável) | | |



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

| | | | | | |
|--|----|---------|---|--|--|
| 17 | 17 | Unidade | Sirene, na cor branca, potência sonora 120 db, voltagem DC 10 a 15 V, corrente 200 mA, toque: 1 tom | | |
| VALOR TOTAL ESTIMADO >>> | | | | | |

LOTE 02 – SERVIÇO DE MÃO DE OBRA TÉCNICA PARA INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

| ITEM | QTD | UNID | DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS | VR UNIT | VR. TOTAL |
|--|-----|---------|---|---------|-----------|
| 1 | 17 | Unidade | Serviço de mão de obra técnica para procedimentos de instalação de circuito de vigilância eletrônica (câmaras em cada ponto de CFTV e alarme, instalação na base na guarda municipal de monitoramento via software CFTV e alarme, treinamento na base da guarda municipal com matéria didático e prático para cftv e alarme. Treinamentos nos pontos de instalação ao responsável pelo local. Garantia de serviço de 1 ano. terá o prazo de 24 horas para fazer a manutenção a parti do comunicado) | | |
| VALOR TOTAL ESTIMADO >>> | | | | | |

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGENCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá vigência o período de 12 (doze) meses e não será objeto de prorrogação de sua vigência, conforme estabelece o art. 15, § 3º, item III da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 A presente Ata de Registro de Preços poderá ter os seus quantitativos utilizados pela Administração de Juvenília/MG, diante da necessidade de consumo e dentro do limite definido no respectivo lote do anexo I – termo de referencia.

3.2 Poderá ainda utilizar da Ata de Registro de Preços Órgãos da Administração Pública que manifestarem em participar como caroneiro, cabendo ao Órgão Gerenciador, qual seja a Secretaria Geral de Administração, interceder no desfecho dos procedimentos junto ao Adjudicatária e o Caroneiro.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR GLOBAL ESTIMADO

4.1 Os preços ofertados pela empresa, signatária da presente ata de registro de preços são constantes da clausula primeira, estimando um valor global de R\$.....(.....), por conta do fornecimento dos objetos detalhados no lote(.....).

4.2 Em cada fornecimento decorrente desta ata serão observadas as disposições da legislação pertinente, assim como condições constantes do instrumento convocatório/edital objeto do Processo Licitatório nº 084/2017 – Pregão Presencial nº 045/2017, e no anexo I – termo de referencia, instrumentos estes que integram a presente ata de registro de preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

5.1 Em se tratando de fornecimento de objetos do lote 01 (um), o prazo de entrega dos objetos será in loco (sede do Município) e no prazo de 05 (cinco) dias contados a partir do recebimento da autorização de fornecimento, e em se tratando do fornecimento dos objetos do lote 02 (dois) o prazo será o constante na respectiva ordem de fornecimento, sob pena de incorrer em penalidades legais por descumprimento da obrigação.

CLÁUSULA SEXTA – DO EMPENHAMENTO DA DESPESA

6.1 O empenhamento da despesa será processado pelo departamento de contabilidade mediante recebimento da autorização de fornecimento emitida pelo departamento de compra e em observância ao descrito no contrato administrativo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.2 O pagamento das despesas decorrente da efetiva entrega dos objetos, será efetuado pela Tesouraria do Município através depósito bancário ou TED em nome da Adjudicatária, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data da nota fiscal devidamente empenhada.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 – Da Administração

8.1.1 Nomear servidor na qualidade de fiscal para acompanhar a entrega dos objetos bem como para a fiscalização da execução da ata de registro de preços e ou eventual contrato administrativo conforme estabelece o art. 67 da Lei 8.666/93, onde dita fiscalização não exime a Adjudicatária de suas responsabilidades.

8.1.2 Constituir a Secretaria Geral de Administração, como “Órgão Gerenciador” da Ata de Registro de Preços, mediante apoio do Departamento de Licitação.

8.1.3 Notificar, formalmente, à Adjudicatária detentora da Ata de Registro de Preço e/ou do Contrato Administrativo quando constatar o declínio na qualidade dos objetos ofertados em sua proposta de preços ou quaisquer irregularidades atinentes ao atendimento das cláusulas contratuais, para as devidas providencia corretiva fixando-lhe, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa.

8.1.4 Aplicar as penalidades decorrentes de descumprimento das avenças pactuadas na Ata de Registro de Preços e no futuro Contrato Administrativo em conformidade com o estabelecido no instrumento convocatório/edital e na Lei Federal nº 8.666/93.

8.1.5 Providenciar os devidos pagamentos através da tesouraria do Município, decorrente das despesas efetivamente contraídas, nos prazos avençados, qual seja no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data da nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada da respectiva ordem de serviço e ou de compra.

8.1.6 Atestar o recebimento dos objetos contratados no documento fiscal correspondente (nota fiscal);



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

8.1.7 Fiscalizar a execução do cumprimento do avençado na Ata de Registro de Preços ou no eventual Contrato Administrativo, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Adjudicatária/Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

8.1.8 Arcar com as despesas de publicação do extrato da Ata de Registro de Preços e ou de eventuais Contratos Administrativos, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.

8.2 Da Futura Adjudicatária

8.2.1 A Adjudicatária detentora da Ata de Registro de Preços deverá dar início no fornecimento dos objetos mediante recebimento das respectivas ordens de compras emitidas pelo Departamento de Compras do Município, onde a entrega e a emissão da nota fiscal deverá ser em conformidade com o requisitado na respectiva autorização de fornecimento, não se admitindo fracionamento na entrega dos objetos descritos na autorização de fornecimento, devendo a entrega ser in loco (sede do Município) por conta e risco da Adjudicatária detentora da ata de registro de preços, entrega esta que deverá ser realizada no prazo de até 05 (cinco) dias a contar da data da autorização de fornecimento, em observância ao detalhado no anexo I – termo de referencia, e de acordo com o descrito no anexo II – minuta do contrato administrativo e, de acordo ainda com os ditames da Lei Federal nº 10.520/02 e a Lei Federal de Licitação nº 8.666/93 e suas alterações, instrumentos estes que integram e completam o presente instrumento convocatório/edital.

8.2.2 Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes desta licitação avocando para si reparos de quaisquer prejuízos decorrentes de fato supervenientes, isentado a Administração de qualquer co-responsabilidade;

8.2.3 Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e ou vigência de contratos administrativos, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.2.4 Apresentar durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços bem como do contrato administrativo, quando solicitado pela Administração, documentos que comprovem estar cumprindo as obrigações para com o fisco na esfera Federal, Estadual e Municipal, objeto de apresentação de Certidões Negativas de Débitos para com o fisco na esfera Federal, Estadual ou Municipal.

8.2.5 Fica vedada ainda à futura Adjudicatária, a negociação de títulos, emitidas contra o Município de Juvenília/MG, sob qualquer pretexto, em face da celebrada da ata de registro de preços por conta do fornecimento dos objetos da presente licitação;

8.2.6 Será objeto de emissão de nota fiscal em conformidade com as exigências do fisco municipal e estadual, sujeitando a Adjudicatária em penalidades legais por descumprimento da obrigação.

8.2.7 Adjudicatária no ato da emissão na nota fiscal deverá mencionar o mesmo numero do CNPJ indicado na proposta de preço e nos documentos de habilitação.

8.2.8. Fica vedada ainda à futura contratada a negociação de títulos, emitidas contra o Município de



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

Juvenília-MG, sob qualquer pretexto, em face do fornecimento de qualquer objeto registrado na ata de registro de preços, objeto da presente licitação.

8.2.9 Aceitar supressões dos quantitativos registrados na ata de registro de preços conforme estabelece o art. 12 do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e de acordo com os ditames do art. 65 § 1º da Lei 8.666/93, reconhecendo desde já que não será objeto de aumento de quantitativos dos objetos, conforme estabelece os ditames do art. 12 do supra citado Decreto Federal.

8.2.10 Responder, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados direta ou indiretamente, por seus empregados, representantes ou prepostos aos bens do Município de Juvenília, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pelo Município Contratante.

8.2.11 A futura adjudicatária para o fornecimento dos objetos do lote 01 (um) no que couber deverá fornecer equipamentos e materiais com o respectivo selo do INMETRO, sob pena de recusa do seu recebimento.

CLÁUSULA NOVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Aos detentores desta Ata que descumprirem total ou parcialmente o objeto celebrado com a Administração Pública Municipal serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal 8.666, de 1993, obedecidos os seguintes critérios:

9.1.1 A recusa injustificada de assinar a Ata de Registro de Preços, pelas Adjudicatárias com propostas classificadas na licitação quando do desfecho do julgamento da licitação e indicadas para registro dos respectivos preços no presente instrumento de registro, ensejará a aplicação da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total registrado na ata de registro de preço elaborada em conformidade com a ata de julgamento do desfecho do certame.

9.1.2 Advertência formal, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo ao Erário;

9.1.3 Ocorrendo descumprimento da obrigação, dentre elas atraso no fornecimento, que venha ensejar prejuízo de pouca monta ao ente público, será aplicada a multa pecuniária no percentual 10% (dez por cento) a ser aplicado sobre o valor global avençado, salvo se por motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela Autoridade Máxima Municipal.

9.1.4 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global avençado na ocorrência de reincidência no cumprimento da obrigação, salvo se por motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela Autoridade Máxima Municipal.

9.1.5 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com o Município de Juvenília/MG, pelo prazo de 05 (cinco) anos, conforme estabelece do art. 7º da Lei 10.520/02, decorrentes de inexecução da obrigação de que se resulte prejuízo para o serviço;

9.1.6 declaração de inidoneidade para licitar e contratar a Administração Pública, enquanto perdurarem



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

os motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, ou atrasos ou inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

9.1.7 A penalidade de multa pecuniária deverá ser recolhida aos cofres públicos no prazo de até 15 (quinze) dias a contar da data da notificação, sob pena de lançamento em dívida ativa podendo o valor ser descontado de eventuais créditos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS

10.1 Não se aplica na presente avença as prerrogativas de realinhamento de valores, onde na ocorrência da adjudicatária se recusar a manter os preços registrados em ata a mesma estará sujeita em penalidades legais por descumprimento da obrigação, independentemente do detalhado no item 3 do anexo I – termo de referencia, uma vez que no item 3 (três) trata-se de esclarecimentos dos procedimentos de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS OBJETOS REGISTRADOS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no art. 73, II “a” e “b”, da Lei Federal 8.666/93, e demais normas pertinentes.

11.2 A cada fornecimento serão emitidos instrumentos comprovando recebimento, nos termos do art. 73, II “a” e “b”, da lei federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pelo Órgão Gerenciador através pedido formal à Autoridade Máxima Municipal, justificando as razões do pedido, quando:

12.1.1 A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro De Preços;

12.1.2 A detentora da Ata de Registro de Preços não retirar qualquer ordem de Fornecimento no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

12.1.3 Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de futuro contrato administrativo, se assim for decidido pela Administração;

12.1.4 Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

12.1.5 Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

12.1.6 Pela detentora da Ata de Registro de Preço, quando mediante solicitação formal, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art.78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/94.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

12.1.7 A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 dias (trinta) e dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VIII, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Integram esta Ata de Registro de Preço, o instrumento convocatório/edital objeto do Pregão Presencial nº 045/2017, o anexo I – termo de referencia e o anexo III – minuta do contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito.

13.2 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/94, Lei Federal 10.520/2002 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.

13.3 As detentoras da presente ata de Registro De Preços serão obrigadas a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo a entrega deles decorrente estiver prevista para a data posterior a do seu vencimento e desde que tenha instrumento contratual que garanta a obrigação entre as partes conforme estabelecido no art. 62 § 4º da lei 8.666/93.

13.4 Se a qualidade dos objetos entregues não corresponder às especificações exigidas, no edital objeto do Pregão que precedeu a elaboração desta Ata de Registro de Preços, o mesmo será devolvida a detentora para substituição, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Fica eleito o foro da Comarca de Montalvânia/MG para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços.

E, por estarem de pleno acordo, foi o presente Termo lavrado em duas vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

Prefeitura Municipal de Juvenília/MG, de de

Rômulo Marinho Carneiro
Prefeito Municipal
ADMINISTRAÇÃO

Nome
Empresa
ADJUDICATÁRIA

Testemunhas: 1..... 2.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº:/2017

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 084/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2017

PREAMBULO

O **MUNICÍPIO DE JUVENÍLIA**, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.485/0001-37, com sede administrativa na Praça Antônio Joaquim de Lima, 10 – Centro – cidade de Juvenília/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal,(qualificar)....., de ora em diante denominado simplesmente “**Contratante**”, e de outro a empresa.....(qualificar)....., a seguir denominado “**Contratada**”, resolvem firmar o presente contrato administrativo para o fornecimento conforme detalhado na cláusula primeira, em atendimento à solicitação da Secretaria Geral de Administração, com regime de execução indireta – empreitada por preço unitário, conforme estabelece da Lei Federal nº 8.666/93, em face do desfecho do Processo Licitatório nº 084/2017 – Pregão Presencial nº 045/2017, sob a regência da Lei Federal n.º 8.666/93, suas alterações e, em observância ao teor da justificativa e mediante as seguintes cláusulas e condições seguintes:

DA JUSTIFICATIVA: Considerando a vulnerabilidade dos prédios públicos, considerando a necessidade de resguardar equipamentos, materiais e documentos das secretarias e departamentos que integram a administração pública municipal, justifica-se a abertura de processo licitatório através de registro de preços para o futura e eventual “fornecimento de equipamentos e materiais para instalação de circuito de vigilância eletrônica,, bem como fornecimento de mão de obra técnica para instalação dos mesmos, conforme detalhado no termo de referência.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS OBJETOS

1.1 Os objetos desta ata são os registrados na proposta de preço reformulada pós lances, que constitui anexo desta “Ata de Registro de Preços”, e representa o fornecimento dos objetos conforme detalhados no quadro abaixo.

LOTE 01 – EQUIPAMENTOS DE VIGILANCIA ELETRONICA

| ITEM | QTD | UNID | DESCRIÇÃO DOS OBJETOS | VR UNIT | VR. TOTAL |
|------|-------|---------|---|---------|-----------|
| 1 | 17 | Unidade | Bateria, 12V, capacidade nominal 7,0Ah - comprimento 151mm x Largura 65mm - altura com terminal 100mm, peso 2,00kg | | |
| 2 | 7.000 | Metro | Cabo para CFTV, Condutor central fios flexíveis de cobre nu 7x0. 144mm dielétrico polietileno - espaço dupla blindagem trança de fios de liga/cobre - malha 85%, 95%(fita+malha) capa externa PVC 75° C classe CM, preto ou branco impedância 75, resistência elétrica do condutor 155/km, bipolar flexível cobre nu 26 ou 24 AWG | | |



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

| | | | | | |
|----|-------|---------|---|--|--|
| | | | isolados com polietileno. | | |
| 3 | 17 | Metro | Cabo para HDMI, 5 metros - 4k@50/60HZ 2160P: 18 Gbps até 4x mais detalhes que o 1080p - Dual view: 2 fluxos de vídeo simultâneos - compatível com proporção de cinema 21:9 - transmissão de 4 canais de áudios simultâneos - som imersivo com até 32 canais de áudio - Frequência de áudio até 1536 KHZ | | |
| 4 | 1.700 | Metro | Cabo para alarme, e interfone multicores, cabos multivias de cobre, condutor interno: Fio de cobre nú, eletrolítico, mole - diâmetro: 0,40mm, Isolação interna: Polietileno de baixa densidade, insolação externa: PVC 70° Anti-chama - Branco, certificado de qualidade ISO 9001 | | |
| 5 | 136 | Unidade | Caixa organizadora, Proteção IPP55 - para vedação, com 2 parafusos para fixar a tampa, podendo assim instalar diretamente a câmara e facilitando em caso de manutenção. recorte na tampa para passagem de cabos e afins - marcação interna párea os parafusos de fixação - canaleta posicionar fios na parte traseira - injuntada em ABS UV, podendo ficar exposta aos raios solares. cor branca | | |
| 6 | 200 | Unidade | Conector BNC, com mola 4mm, com parafuso | | |
| 7 | 100 | Unidade | Conector P4, macho alimentação câmara CFTV segurança | | |
| 8 | 17 | Unidade | Controle da central, Chaveiro 3 botões - 292/315 MHz corte - 433 MHz HC/CL - 292/315 MHz corte - 433 MHz HC/CL | | |
| 9 | 17 | Metro | Extensão Elétrica, 05 metros, bivolt 03 saídas padrão - voltagem: 110V ~ 1200W máx. 220V ~ 2200W máx. - Amperagem máx.: 10A - Produto de qualidade e certificado pelo INMETRO | | |
| 10 | 17 | Unidade | HD 1Tera, velocidade do eixo: 5400 RPM, Conector: SATA III (6GB/s) - temperatura de operação: 0°C a 65°C - Temperatura de armazenamento: -40°C a + 70°C - altura 14.7 cm, espessura 2.6 cm, largura 10.2 cm, peso 750g. | | |
| 11 | 51 | Unidade | Sensor Infravermelho, Passivo com fio 30kg, 2 piro sensores e 2 lentes especiais, processamento digital inteligente, chave "jamper" e proteção contra RF, Proteção contra violação da tampa (chave jamper), área de detecção: 12 metros x 90°, Proteção contra (R.F.I.) | | |
| 12 | 17 | Unidade | Central de alarme, aceita diversos módulos de comunicação: Wifi, GSM/SMS, GPRS, Linha telefônica. - Aplicativo mobile para interação e monitoramento da central - 10 setores mistos - receptor 433 MHz HC e CL. - Acesso em nuvem via aplicativo mobile e portal web (*necessário módulo wifi ou GPRS ou LAN) - 12 senhas: mestre, instalador e 10 senhas de usuários com 8 atributos para cada senha. - 6 memórias para discagem com 8 atributos cada memória (*necessário módulo LT ou GSM) - interface via ligação telefônica ou via SMS - permite operar remotamente via DTMF: armar-desarmar, bloquear setor, operar PGM, etc. (*necessário módulo LT ou GSM) - envio de mensagem de texto SMS: disparo, arme-desarme, teste | | |



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

| | | | | | |
|--|----|---------|---|--|--|
| | | | periódico, etc. - 2 saídas PGM: acionamento manual pelo usuário (local remoto) ou automaticamente pela central (eventos configuráveis) - monitoramento de falhas no sistema: sirene, bateria da central e de dispositivo sem fio HC, falta de AC - 2 partições, fonte chaveada modular, 10 setores misto | | |
| 13 | 60 | Unidade | Câmara AHD, Desing: Tubular plástica - Sensor de imagem: 1/4 digital AHD - Resolução de imagem: 1280x720 (HD) - Alcance infravermelho: 20 metros - Lente: 3.2 mm - F1.4 - Fixa - Ângulo de visão: ~ 72,6° horizontal - iluminação mínima: 0.1 lux (Low light) - Real Color: sim - Smart IR: Sim - Vedação: IP66 (à prova d'água) - Compatível com os gravadores SVR e HVR OPEN AHD (720p) - Compatível com os organizadores de cabos e PVT Open HD - Proteção elétrica contra surto (suporta até 4000 volts induzido) | | |
| 14 | 35 | Unidade | Câmara AHD, de 40 metros - sensor de imagem: 1/2.9 2 Megapixels - Resolução: HD(1080p) - Pixel Efetivo: 1280 (h) x 720(v) - Lente: 4 mm (F1.4 - Fixa) - Angulo de visão: ~74.2° horizontal - Alcance infravermelho máx.: 40 metros - 36 leds - pixel Hd - smart N-IR - cancelamento de ruído - True Low Light - Dynamics Range - White Balance automático - AGC automático - Relação Sinal ruído: maior que 58 DB - Vedação IP66 - Alimentação: 12 vdc, 100mA (IR off) / 200mA (IR ON) - Dimensão da câmara (+/- 10%) - Câmara: 117 mm (c) x 83 mm (l) x 89 mm (a) - Suporte: 150 mm (c) x 52 mm (l) x 86 mm (a) - peso 780 gramas | | |
| 15 | 17 | Unidade | DVR com 8 Saídas, gravador de vídeo, suporta camarás CVBS (analógica), AHD, HDCVI E HDTV I - 8 canais open HD (1080n) - 4 canais open HD (1080n) + 4 canais IP (960p) - mode de canal IP: 16ch (1080p) ou 16ch (960p) ou 4ch (5M) - entrada de áudio: 4 canais RCA - Saída de áudio: 1 canais RCA - resolução de gravação e visualização: 960 x1080 (1080n) ou 1280 x 720 (720p) - Taxa de gravação 10 fps - compressão de vídeo: H264 - modos de gravação: Gravação manual, por agendamento, movimento, obstrução de câmara, perda de vídeo e gravação remota. - Saída de vídeo: 01 VGA e 01 HDMI - suporta até 1 HDD de 10TB - Saída de sistema: NTSC/PAL - Quantidade de acesso: DDNS, nuvem e endereço IP em rede local - software CMS e software - internet Explorer, Mozilla Firefox e Google Chrome - 01 entradas RS485 - 02 Interfaces USB, mouse, backup HD externo - alimentação 12 VDC, dimensão: 255(L)*225 (P)*45(A)mm | | |
| 16 | 17 | Unidade | Fonte cabeada, Fonte AC/DC, 120w, 100V - 240V AC (automático), 50/60Hz, amperagem 10A, tensão de saída 11v a 13v DC (tensão ajustável) | | |
| 17 | 17 | Unidade | Sirene, na cor branca, potência sonora 120 db, voltagem DC 10 a 15 V, corrente 200 mA, toque: 1 tom | | |
| VALOR TOTAL ESTIMADO >>> | | | | | |



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

LOTE 02 – SERVIÇO DE MÃO DE OBRA TÉCNICA PARA INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

| ITEM | QTD | UNID | DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS | VR UNIT | VR. TOTAL |
|--|-----|---------|---|---------|-----------|
| 1 | 17 | Unidade | Serviço de mão de obra técnica para procedimentos de instalação de circuito de vigilância eletrônica (câmaras em cada ponto de CFTV e alarme, instalação na base na guarda municipal de monitoramento via software CFTV e alarme, treinamento na base da guarda municipal com matéria didático e prático para cftv e alarme. Treinamentos nos pontos de instalação ao responsável pelo local. Garantia de serviço de 1 ano. terá o prazo de 24 horas para fazer a manutenção a parti do comunicado) | | |
| VALOR TOTAL ESTIMADO >>> | | | | | |

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1 – Do valor global

2.1.1 O **Contratante** pagará a **Contratada**, a importância global estimada em R\$ (.....) por conta do fornecimento dos objetos descritos na clausula primeira.

2.1.2 Tendo em vista os quantitativos serem estimados, não se obriga o Município ao pagamento global do valor constante do subitem 2.1.1 e sim do valor apurado em conformidade com as eventuais requisições/autorização de fornecimentos emitidas por servidor do Município devidamente credenciado.

2.1.3 Os preços referidos na proposta incluem todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento, tais como encargos sociais, previdenciário, trabalhista, Finanças, seguro etc, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato administrativo.

2.2 Do Pagamento

2.2.1 O pagamento das despesas decorrente de fornecimento dos objetos correspondente aos itens descritos na clausula primeira e em conformidade dos preços constantes na proposta reformulada pós lance, será efetuado pela Tesouraria do Município, através de depósito bancário ou TED em nome "**Contratada**", até o 30º (trigésimo) dia a contar da data da nota fiscal fatura, acompanhada da respectiva autorização de fornecimento/fornecimento emitida por servidor devidamente credenciado.

2.2.3 Não será efetuado qualquer pagamento a "**Contratada**" enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO

3.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

Aquisição de Móveis e Equipamentos para o Setor Administrativo

Aquisição de Móveis e Equipamentos para o Setor Administrativo

02.02.01.04.122.0021.1007 – 4.4.90.52.00 – Ficha 090 – Fonte 100

Manutenção das atividades administrativas em geral

02.02.01.04.122.0021.2019 – 3.3.90.30.00 – Ficha 94 – Fonte 100

02.02.01.04.122.0021.2019 – 3.3.90.38.00 – Ficha 97 – Fonte 100

Aquisição de móveis e equipamentos para setor administrativo

02.05.03.08.243.0040.1043 – 4.4.90.52.00 – Ficha 463 – Fonte 100

Manutenção das atividades do Conselho Tutelar

02.05.03.08.243.0040.2073 – 3.3.90.30.00 – Ficha 476 – Fonte 100

02.05.03.08.243.0040.2073 – 3.3.90.39.00 – Ficha 478 – Fonte 100

Aquisição de veículos, móveis e equipamentos para o setor de educação

02.04.01.12.122.0039.1014 – 4.4.90.52.00 – Ficha 210 – Fonte 101

Manutenção das atividades do Ensino Fundamental

02.04.03.12.361.0024.2050 – 3.3.90.30.00 – Ficha 276 – Fonte 119

02.04.03.12.361.0024.2050 – 3.3.90.39.00 – Ficha 279 – Fonte 119

Aquisição de Moveis e equipamentos para a creche

02.04.03.12.365.0022.1022 – 4.4.90.52.00 – Ficha 282 – Fonte 119

Manutenção das atividades das creches

02.04.03.12.365.0022.2051 – 3.3.90.30.00 – Ficha 287 – Fonte 119

02.04.03.12.365.0022.2051 – 3.3.90.39.00 – Ficha 290 – Fonte 119

Aquisição de veículo e equipamentos para o CRAS

02.05.02.08.244.0041.1040 – 4.4.90.52.00 – Ficha 438 – Fonte 100

Manutenção das atividades do CRAS

02.05.02.08.244.0041.2069 – 3.3.90.30.00 – Ficha 443 – Fonte 129

02.05.02.08.244.0041.2069 – 3.3.90.39.00 – Ficha 447 – Fonte 129

Manutenção das atividades do setor de Urbanismo

02.08.01.15.122.0037.2099 – 3.3.90.30.00 – Ficha 700 – Fonte 100

02.08.01.15.122.0037.2099 – 3.3.90.39.00 – Ficha 703 – Fonte 100

Aquisição de veículo, móveis e equipamentos para o serviço de Saúde

02.07.02.10.301.0006.1054 – 4.4.90.52.00 – Ficha 570 Fonte 102

Manutenção das atividades dos serviços de saúde

02.07.01.10.122.0006.2083 – 3.3.90.30.00 – Ficha 562 – Fonte 102

02.07.01.10.122.0006.2083 – 3.3.90.39.00 – Ficha 565 – Fonte 102

Manutenção das atividades do PSF

02.07.02.10.302.0034.2091 – 3.3.90.30.00 – Ficha 636 – Ficha 102

02.07.02.10.302.0034.2091 – 3.3.90.39.00 – Ficha 638 – Fonte 102

Manutenção das atividades administrativas em Geral

02.11.01.20.122.0002.2019 – 3.3.90.30.00 – Ficha 778 – Fonte 100

Aquisição de equipamentos para a secretaria de agricultura e meio ambiente

02.11.01.01.20.122.0002.1083 – 4.4.90.52.00 – Ficha 774 – Fonte 100

Manutenção das atividades administrativas em geral

02.05.01.04.122.0021.2019 – 3.3.90.30.00 – Ficha 393 – Fonte 100

02.11.01.20.122.0002.2019 – 3.3.90.39.00 – Ficha 781 – Fonte 100

02.05.01.04.122.0021.2019 – 3.3.90.39.00 – Ficha 396 – Fonte 100

02.09.01.26.122.0021.2104 – 3.3.90.39.00 – Ficha 759 – Fonte 100

Aquisição de veículo e equipamentos para a secretaria de Ação Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02.05.01.04.122.0021.1030 – 4.4.90.52.00 – Ficha 389 – Fonte 100

Manutenção das atividades administrativas em geral

02.09.01.26.122.0021.2104 – 3.3.90.30.00 – Ficha 756 – Fonte 100

Aquisição de móveis e equipamentos para o setor administrativo

02.09.01.26.122.0021.1007 – 4.4.90.52.00 – Ficha 752 – Fonte 100

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGENCIA CONTRATUAL

4.1 Este contrato terá vigência a contar da data da sua assinatura e encerrar-se-á no dia/...../.....

4.2 Em observância ao interesse público, o presente contrato administrativo poderá ser prorrogado por iniciativa exclusiva do **Contratante** em conformidade com o prescrito no art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1 A **Contratada** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na aquisição dos objetos, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRANTE

6.1 O **Contratante** se obriga a proporcionar a **Contratada** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

6.2 Comunicar a **Contratada** toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento dos insumos/objeto, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas e ou substituição, de modo a evitar prejuízos ao Erário.

6.3 Providenciar os pagamentos a **Contratada** no prazo pactuado na clausula segunda, subitem 2.2.1, mediante nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada da respectiva autorização de fornecimento/fornecimento emitida por servidor do Município devidamente credenciado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 A **Contratada** deverá fornecer os insumos/objetos correspondentes aos itens descritos na clausula primeira, em observância ao descrito na **Ata de Registro de Preços**, e no que couber ao teor do descrito no anexo I-Termo de Referencia, em estrita observância das condições previstas no instrumento licitatório/edital, seus anexos, de acordo com os valores constantes da proposta de preços, devidamente reformulados pós lance e de acordo com as clausulas deste instrumento contratual, devendo a entrega dos produtos ser realizada em observância ao descrito no anexo I – termo de referencia, mediante recebimento da requisição/autorização de fornecimento emitida por servidor devidamente credenciado pela Administração Municipal.

7.2 A entrega dos objetos será in loco (sede do Município) no prazo de até 05 (cinco) dias a contar da data da autorização de fornecimento, por conta e risco da **Contratada**, isentando o **Contratante** de



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

qualquer despesa adicional.

7.3 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, em decorrência do fornecimento/entrega dos materiais/objetos ora contratados.

7.4 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o insumo/objeto em que apresentar declínio na qualidade, independentemente de ser o mesmo tipo de produto/fabricante que constou da proposta de preços.

7.5 A **Contratada** deverá realizar o fornecimento e entrega dos insumos/produtos em conformidade com o descrito na Ata de Registro de Preços e em conformidade com os valores descritos na proposta de preços reformulada pós lances e em observância ainda com o descrito no anexo I - termo de referencia.

7.6 A futura contratada para o fornecimento dos objetos do lote 01 (um) no que couber deverá fornecer equipamentos e materiais com o respectivo selo do INMETRO, sob pena de recusa do seu recebimento.

CLÁUSULA OITAVA – DO CRITERIO DE REAJUSTE DE PREÇOS

8.1 Em busca do principio do resultado econômico, reserva-se ainda ao **Contratante** o direito de rever durante a vigência da Ata de Registro de Preços que por sua vez refletirá nos valores deste contrato administrativo, facultado a detentora da Ata de Registro de Preços na redução de valores, objeto de pesquisa de preços praticado no mercado.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

9.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, à Administração são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização sobre o fornecimento dos produtos objeto da presente licitação, será exercida por um representante do **Contratante**, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

10.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade da **Adjudicatária**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

10.3. O **Contratante** se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os produtos, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA NOVAÇÃO

11.1 Toda e qualquer tolerância por parte do **Contratante** na exigência do cumprimento do presente contrato administrativo, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta Licitação, erros ou atrasos na entrega dos materiais e quaisquer outras irregularidades, a Autoridade Máxima Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato administrativo, no caso da **Contratada** não cumprir rigorosamente as exigências contratuais, salvo se por motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela Autoridade Máxima Municipal.
- b) multa de 20% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato administrativo, no caso de reincidência no descumprimento de avenças do contrato administrativo por parte da **Contratada**, salvo se por motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela Autoridade Máxima Municipal.
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme prescreve o art 7º da lei 10.520/2002;
- d) declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em âmbito Federal, Estadual ou Municipal, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

12.2 A sanção de advertência de que trata o subitem 11.1, letra a poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na execução do contrato;

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

13.1 As partes contratantes ficam vinculadas aos termos do anexo I - Termo de Referência e ao valor da proposta comercial de preço, bem como ao teor da Lei Federal nº 10.520/02, da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93 e ao teor do presente contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 É vedado às partes transferir a terceiros qualquer ou obrigação prevista neste instrumento contratual, sem prévio acordo devidamente homologado pelas partes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 É de total responsabilidade da Administração, efetuar a publicação do extrato do contrato administrativo, dentro do prazo legal, conforme determina a legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 As partes elegem o foro da Comarca de Montalvânia/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Prefeitura Municipal de Juvenília/MG, de de

Rômulo Marinho Carneiro
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Nome
Empresa
CONTRATADA

Testemunhas: 1..... 2.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

ANEXO IV -DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS DITAMES DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO/EDITAL E SEUS ANEXOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 084/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2017

DECLARAÇÃO

Para efeito da licitação em epigrafe, o signatário da presente declaração, abaixo assinado, em nome da empresa (..... qualificar.....), e em conformidade com o disposto na lei federal de licitação nº 8.666/93 "**Declara**" que:

- a) Tomou conhecimento e concorda com todas as condições estabelecida no instrumento convocatório/edital e seus anexos, objeto do Processo Licitatório nº: 084/2017 – Pregão Presencial n °: 045/2017, e que não existe fato impeditivo quanto a participação da empresa qualificada acima em participar no certame até a presente data, bem como devemos declará-los caso venha a ocorrer durante a execução do futuro contrato administrativo, caso a mesma seja declarada vencedora do certame;
- b) no tocante aos requisitos de habilitação e que toda "Documentação/habilitação", apresentada são de nossa autoria e responsabilidade e que nos preços apresentados em nossa "Proposta Comercial" estão inclusos todas as obrigações financeiras dentre elas encargos sociais e trabalhistas, bem como os demais constantes do referido instrumento licitatório e seus anexos;
- c) sob pena de ação penal que nenhum dirigente, gerente ou sócio, responsável técnico, membro do corpo técnico ou administrativo da declarante, pertence ao quadro temporário ou permanente da Prefeitura Municipal de Juvenília-MG;
- d) renuncia a qualquer indenização ou compensação, a qualquer título ou pretexto, em decorrência da participação desta empresa na supramencionada licitação;
- e) não obstante, declara ainda sob pena da lei que não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública nas esferas Municipais, Estaduais e/ou Federal

Por ser a expressão da verdade, assinamos a presente para um só efeito.

Local/Data ;...../...../.....

Nome do signatário
CPF nº: >>>

Observações: 1. Constituindo representante, esta declaração deverá ser entregue pelo representante da proponente licitante, diretamente a Pregoeiro Oficial do Município no ato do credenciamento, não constituindo esta declaração deverá ser anexada junto com a proposta de preços, e enfeixada no envelope 01. A ausência desta declaração implica na inabilitação da proponente licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 084/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2017

SINTESE DO OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa objetivando **Registro de Preços** para o futura e eventual "fornecimento de equipamentos e materiais para instalação de circuito de vigilância eletrônica, objeto do lote 01 (um), bem como contratação de pessoa jurídica para fornecimento de mão de obra técnica para a instalação do sistema de vigilância eletrônica nos pontos a serem definidos pela administração, objeto do lote 02 (dois), conforme detalhado no termo de referência, conforme solicitação da Secretaria Geral de Administração".

DECLARAÇÃO

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº....., por intermédio de seu representante o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº..... **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

Local/data..... de de

(Assinatura representante legal)

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima. Esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação de habilitação e enfilexada no envelope (02), sob pena de inabilitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE INIDONEIDADE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 084/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2017

SINTESE DO OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa objetivando **Registro de Preços** para o futura e eventual “fornecimento de equipamentos e materiais para instalação de circuito de vigilância eletrônica, objeto do lote 01 (um), bem como contratação de pessoa jurídica para fornecimento de mão de obra técnica para a instalação do sistema de vigilância eletrônica nos pontos a serem definidos pela administração, objeto do lote 02 (dois), conforme detalhado no termo de referência, conforme solicitação da Secretaria Geral de Administração”.

DECLARAÇÃO

A empresa.....(.... qualificar.....), através do seu signatário/representante legal.....(.....qualificar.....), abaixo assinado, “**Declara**” que não está sob efeito de nenhuma “declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública na esfera federal, estadual ou municipal, nos termos do Inciso IV, do Art. 87, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, bem como que comunicará qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos da habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico financeira. Não obstante, “**Declara**” ainda, que está ciente que a falsidade das informações fornecidas pode acarretar devolução dos recursos financeiros recebidos, acrescidos de juros e correção monetária, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei.

Pôr ser a expressão da verdade firmo a presente declaração em uma via e para um só efeito.

Local/Data,.....de.....de

Assinatura do Declarante

Observação – esta declaração deverá ser colocado junto com a documentação habilitação e enfilexada no envelope nº 02, sob pena de inabilitação da proponente licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

MODELO - CARTA DE CREDENCIAMENTO DE REPRESENTAÇÃO

À
Prefeitura Municipal de Juvenília
At. Pregoeiro Oficial do Município
JUVENÍLIA-MG

Prezada Senhora,

A empresa.....(qualificar)....., credencia o Sr. (..... qualificar.....) para representá-la em todos os atos e reuniões relativas à Licitação, inerente ao Processo Licitatório n° 084/2017 – Pregão Presencial n° 045/2017, que tem como objeto a seleção da proposta mais vantajosa objetivando **Registro de Preços** para o futura e eventual “fornecimento de equipamentos e materiais para instalação de circuito de vigilância eletrônica, objeto do lote 01 (um), bem como contratação de pessoa jurídica para fornecimento de mão de obra técnica para a instalação do sistema de vigilância eletrônica nos pontos a serem definidos pela administração, objeto do lote 02 (dois), conforme detalhado no termo de referência, conforme solicitação da Secretaria Geral de Administração”.

Não obstante certifica que o mesmo esta autorizado a assinar atas, rubricar documentações e proposta comercial, assinar e apresentar instrumento de interposição de recursos e contestações, receber intimações e notificações, desistir expressamente dos prazos recursais, enfim, praticar todos os atos necessários objeto do Processo Licitatório em referencia.

Local/Data _____, ____ de _____ de _____

Assinatura do representante
(Reconhecer firma em cartório)

Observação: Este documento só deverá ser emitido no caso do envio de representante devidamente credenciado, o qual deverá ser entregue diretamente ao Pregoeiro Oficial do Município, no ato da abertura do certame para fins credenciamento. Este modelo é exemplificativo e poderá ser substituído por qualquer sistema de procuração formal desde que tenha reconhecimento de firma do cedente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

MODELO – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PROCESSO LICITATORIO Nº 084/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2017

SINTESE DO OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa objetivando **Registro de Preços** para o futura e eventual “fornecimento de equipamentos e materiais para instalação de circuito de vigilância eletrônica, objeto do lote 01 (um), bem como contratação de pessoa jurídica para fornecimento de mão de obra técnica para a instalação do sistema de vigilância eletrônica nos pontos a serem definidos pela administração, objeto do lote 02 (dois), conforme detalhado no termo de referência, conforme solicitação da Secretaria Geral de Administração”

DECLARAÇÃO

A empresa (.....qualificar.....), através do seu representante abaixo assinado “**Declara**”, sob as penalidades da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo parágrafo 4º, do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

Local/Data..... de de.....

Nome:>

CPF:>

Observação: A empresa na qualidade de (MICRO e EPP) que manifestar interesse de fazer uso das prerrogativas da Lei Complementar nº 123/06 e da Lei Complementar nº 147/14, deverá ser anexada junto com a proposta de preços e enfeixada no envelope 01 (um) – proposta de preços, sob pena de perda dos benefícios das supras citadas Leis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL DE PREÇOS

Local/Data..... de..... de

À Prefeitura Municipal de Juvenília
Att. Pregoeiro Oficial do Município
JUVENÍLIA-MG

Prezados Senhores,

A Empresa.....(qualificar)....., através do seu procurador Sr.....(qualificar)..... declara que esta ciente dos ditames do instrumento convocatório e seus anexos, inerente ao Processo Licitatório nº 084/2017 – Pregão Presencial nº 045/2017 e, não obstante vem mui respeitosamente, apresentar nossa proposta comercial de preços para o fornecimento dos objetos descritos abaixo, em observância ao que prescreve o instrumento convocatório/edital, conforme detalhado no anexo I – termo de referência e em conformidade ainda com o teor do anexo II – minuta da ata de registro de preços e no que couber ao teor do anexo III - minuta do contrato administrativo:

LOTE 01 – EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PARA INSTALAÇÃO DE VIGILANCIA ELETRÔNICA

| ITEM | QTDE | UNID | DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / MARCA | MARCA | V. UNIT | V. TOTAL |
|------|-------|---------|---|-------|---------|----------|
| 1 | 17 | Unidade | Bateria, 12V, capacidade nominal 7,0Ah - comprimento 151mm x Largura 65mm - altura com terminal 100mm, peso 2,00kg | | | |
| 2 | 7.000 | Metro | Cabo para CFTV, Condutor central fios flexíveis de cobre nu 7x0,144mm dielétrico polietileno - espaço dupla blindagem trança de fios de liga/cobre - malha 85%, 95%(fita+malha) capa externa PVC 75° C classe CM, preto ou branco impedância 75, resistência elétrica do condutor 155/km, bipolar flexível cobre nu 26 ou 24 AWG isolados com polietileno | | | |
| 3 | 17 | Metro | Cabo para HDMI, 5 metros - 4k@50/60HZ 2160P: 18 Gbps até 4x mais detalhes que o 1080p - Dual view: 2 fluxos de vídeo simultâneos - compatível com proporção de cinema 21:9 - transmissão de 4 canais de áudios simultâneos - som imersivo com até 32 canais de áudio - Frequência de áudio até 1536 KHZ | | | |
| 4 | 1.700 | Metro | Cabo para alarme, e interfone multicores, cabos multivias de cobre, condutor interno: Fio de cobre nú, eletrolítico, mole - diâmetro: 0,40mm, Isolação interna: Polietileno de baixa densidade, insolação externa: PVC 70° Anti-chama - Branco, certificado de qualidade ISO 9001 | | | |
| 5 | 136 | Unidade | Caixa organizadora, Proteção IPP55 - para vedação, com 2 parafusos para fixar a tampa, podendo assim instalar diretamente a câmara e facilitando em caso de manutenção. recorte na tampa para passagem de cabos e afins - marcação interna párea os parafusos de | | | |



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

| | | | | | | |
|----|-----|---------|--|--|--|--|
| | | | fixação - canaleta posicionar fios na parte traseira - injuntada em ABS UV, podendo ficar exposta aos raios solares. cor branca | | | |
| 6 | 200 | Unidade | Conector BNC, com mola 4mm, com parafuso | | | |
| 7 | 100 | Unidade | Conector P4, macho alimentação câmera CFTV segurança | | | |
| 8 | 17 | Unidade | Controle da central, Chaveiro 3 botões - 292/315 MHz corte - 433 MHz HC/CL - 292/315 MHz corte - 433 MHz HC/CL | | | |
| 9 | 17 | Metro | Extensão Elétrica, 05 metros, bivolt 03 saídas padrão - voltagem: 110V ~ 1200W máx. 220V ~ 2200W máx. - Amperagem máx.: 10A - Produto de qualidade e certificado pelo INMETRO | | | |
| 10 | 17 | Unidade | HD 1Tera, velocidade do eixo: 5400 RPM, Conector: SATA III (6GB/s) - temperatura de operação: 0°C a 65°C - Temperatura de armazenamento: -40°C a + 70°C - altura 14.7 cm, espessura 2.6 cm, largura 10.2 cm, peso 750g. | | | |
| 11 | 51 | Unidade | Sensor Infravermelho, Passivo com fio 30kg, 2 piro sensores e 2 lentes especiais, processamento digital inteligente, chave "jamper" e proteção contra RF, Proteção contra violação da tampa (chave jamper), área de detecção: 12 metros x 90°, Proteção contra (R.F.I.) | | | |
| 12 | 17 | Unidade | Central de alarme, aceita diversos módulos de comunicação: Wifi, GSM/SMS, GPRS, Linha telefônica. - Aplicativo mobile para interação e monitoramento da central - 10 setores mistos - receptor 433 MHz HC e CL. - Acesso em nuvem via aplicativo mobile e portal web (*necessário módulo wifi ou GPRS ou LAN) - 12 senhas: mestre, instalador e 10 senhas de usuários com 8 atributos para cada senha. - 6 memórias para discagem com 8 atributos cada memória (*necessário módulo LT ou GSM) - interface via ligação telefônica ou via SMS - permite operar remotamente via DTMF: armar-desarmar, bloquear setor, operar PGM, etc. (*necessário módulo LT ou GSM) - envio de mensagem de texto SMS: disparo, arme-desarme, teste periódico, etc. - 2 saídas PGM: acionamento manual pelo usuário (local remoto) ou automaticamente pela central (eventos configuráveis) - monitoramento de falhas no sistema: sirene, bateria da central e de dispositivo sem fio HC, falta de AC - 2 partições, fonte chaveada modular, 10 setores misto | | | |
| 13 | 60 | Unidade | Câmara AHD, Desing: Tubular plástica - Sensor de imagem: 1/4 digital AHD - Resolução de imagem: 1280x720 (HD) - Alcance infravermelho: 20 metros - Lente: 3.2 mm - F1.4 - Fixa - Ângulo de visão: ~ 72,6° horizontal - iluminação mínima: 0.1 lux (Low light) - Real Color: sim - Smart IR: Sim - Vedação: IP66 (à prova d'agua) - Compatível com os gravadores SVR e HVR OPEN AHD (720p) - Compatível com os organizadores | | | |



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

Prefeitura Municipal de Juvenília, 05 de dezembro de 2017.

Ao
Exmo. Sr.
Rômulo Marinho Carneiro
DD. Prefeito Municipal
JUVENÍLIA – MG

Excelentíssimo Prefeito,

Conforme determinação de Vossa Excelência, e após realização de todos os procedimentos legais, de levantamento de dados, dentre eles elaboração da requisição, do edital e dos seus respectivos anexos, em observância ao disposto no art. 38 da Lei Federal nº. 8.666/93, solicitamos a gentileza da ordenação da despesa e conseqüentemente autorização para seguimento no desfecho do Processo Licitatório nº 084/2017 – Pregão Presencial nº 045/2017, que tem como objeto a Seleção da proposta mais vantajosa objetivando **Registro de Preços** para o futura e eventual “fornecimento de equipamentos e materiais para instalação de circuito de vigilância eletrônica, objeto do lote 01 (um), bem como contratação de pessoa jurídica para fornecimento de mão de obra técnica para a instalação do sistema de vigilância eletrônica nos pontos a serem definidos pela administração, objeto do lote 02 (dois), conforme detalhado no termo de referência, conforme solicitação da Secretaria Geral de Administração”.

Sendo o quanto tinha para o momento, aproveito o ensejo para renovar minhas considerações e respeito mui,

Atenciosamente

Adailton Rodrigues de Souza
Pregoeiro Oficial do Município
Portaria nº 123, de 14.08.2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

PROTOCOLO DE ENTREGA DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO/E ANEXOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 084/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2017

SINTESE DO OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa objetivando **Registro de Preços** para o futura e eventual “fornecimento de equipamentos e materiais para instalação de circuito de vigilância eletrônica, objeto do lote 01 (um), bem como contratação de pessoa jurídica para fornecimento de mão de obra técnica para a instalação do sistema de vigilância eletrônica nos pontos a serem definidos pela administração, objeto do lote 02 (dois), conforme detalhado no termo de referência, conforme solicitação da Secretaria Geral de Administração”.

Recebi da Prefeitura Municipal de Juvenília, o instrumento convocatório/edital e seus Anexos relativos ao Processo Licitatório nº 084/2017 – Pregão Presencial nº 045/2017

NOME PROPONENTE:.....

ENDEREÇO:

TELEFONE: (.....)

LOCAL/DATA:....., dede

(Assinatura e CPF do responsável)